



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.068 BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthur Hora do Nascimento, no cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 11.291,24 (Onze Mil Duzentos e Noventa e Um Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8679)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24-12-1953. Armando Paiva, no cargo de Inspetor de Renda do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Escritorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.385,48 (Três Mil Trezen-

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO BENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Seis Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 10%, de adicionais, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8680)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 30 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.425 de 23 de maio de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas, aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Barros Marçal, no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.007,42 (Cinco Mil Sete

Cruzeiros Novos e Quarenta e Dois Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 8688)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 30 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.433 de 23 de maio de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas, aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique de Santa Helena Corrêa no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.844,06 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Seis Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,08
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30).
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8682)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 14 de março de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 253/67 de 17 de maio de 1967, aposentou de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Malato Ribeiro, no cargo de Inspeção de Rendas do Estado, Nível 13 do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 5.473,98 (Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos e Noventa e Oito

Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido, dos respectivos, 15% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8684)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 30 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.446 de 26 de maio de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas, aposentou, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Lauro Alves Mácola, no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7 do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 4.880,70 (Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos, 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8685)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 30 de março de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.446 de 29-5-1967 do Egrégio Tribunal de Contas, aposentou, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749. Mário Nazareth da Motta Costa, no cargo de Diretor Assistente, Nível 14 do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os

proventos anuais de NCR\$ 5.871,42 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Quarenta e Dois Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8686)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Monteiro Marques, ocu-

pante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8708)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Moreira de Souza, extranumerário diarista do Departamento de Exatarias do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8691)

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas, ocupante efetivo do cargo de Administrador de Mossa de Rendas, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 3 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8709)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Aires Concelos, no cargo de Pagador, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 3.970,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a vantagem

do art. 147 da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8683)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, inciso I, alínea a), da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Chaves de Figueiredo, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior, Nível 4, do Quadro Único, percebendo

nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.171,99 (Quatro Mil Cento e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Noventa e Nove Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio de acordo com o Decreto n. 2865 de 8 de janeiro de 1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 8688)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA

A presente reformulação tem por fim desdobrar a verba Salário-Educação-1966, destinada a Afuá em sua aplicação em Construção de Escolas pelos municípios de Afuá e Moju, pois de acordo com a exposição feita pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras, bastará a importância de NCr\$ 22.780,00 para a conclusão do Grupo Escolar de Afuá.

A Comissão de Planejamento Educacional concorda, pois, com a reformulação.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho.

(G. Reg. 8.622 — Dia 14/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 5 DE JULHO DE 1967

EMENTA: — Reformula a Resolução nº 64, de 16-12-1966, que estabeleceu o Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação para 1966.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica reformulado o Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação decorrente da Lei nº 440 para 1966.
Art. 2º — O Plano de Aplicação acima referido e sua reformulação têm a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO

	NCr\$	665.560,00
DOTAÇÃO GERAL	NCr\$	665.560,00
1. — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS 50%	NCr\$	332.780,00
2. — DESPESAS DE CUSTEIO 50%	NCr\$	332.780,00
1. — CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS	NCr\$	332.780,00
1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ...	NCr\$	260.780,00
	Res. 64/67 NCr\$	Reformulação NCr\$
BELÉM (6 salas de aula)	108.000,00	108.000,00
PARAGOMINAS (4 salas de aula)	72.000,00	72.000,00
SALVATERRA (2 salas de aula)	36.000,00	36.000,00
AFUA (conclusão do Grupo Escolar)	44.780,00	22.780,00
MOJU (ampliação do Grupo Escolar)		22.000,00

	NCr\$	NCr\$
1.2. EQUIPAMENTO ESCOLAR	NCr\$	72.000,00
1.500 carteiras escolares	30.000,00	30.000,00
30 quadros verdes	1.050,00	1.050,00
30 mesas de professor	1.800,00	1.800,00
30 cadeiras de professor	450,00	450,00
30 estantes	3.000,00	3.000,00
Material Audiovisual	35.700,00	35.700,00

2. — DESPESAS DE CUSTEIO

	NCr\$	NCr\$
2.1. — MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	30.000,00
Material de expediente	30.000,00	30.000,00
Material Didático	220.000,00	220.000,00
2.2. — SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.000,00	10.000,00
Material de Divulgação	10.000,00	10.000,00
Transportes e Bagagens	20.000,00	20.000,00
2.3. — PESSOAL VARIÁVEL	52.780,00	40.000,00
Gratificação de Professores	40.000,00	40.000,00
Ajuda de custo e Diárias	12.780,00	12.780,00

TOTAL A SER APLICADO

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após a homologação pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 5 de julho de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho.

HOMOLOGO — Em, 7-7-1967.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. 8.623 — Dia 14/7/67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA Nº 247 — DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Cândido Vasconcelos de França Messias, Otacílio Santana de Lima Motta e Sebastião de Paiva Sodré, respectivamente Delegado de Economia Popular, Comissário e Escrivão Comissionado, para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, para apurar fatos constantes do ofício s/n, do Delegado de Investigações e Capturas, datado de 27-4-67, e termo de declarações do senhor Manoel Trindade, em que figura como acusado o Investigador Benedito Santos, lotado na D.I.C.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 6025. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 248 — DE 3 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Lotar o Delegado Auxiliar, recém-nomeado Nelson Figueiredo, na 1ª Delegacia Auxiliar.
Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 6024. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 249 — DE 3 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Sebastião de Paiva Sodré, ocupante do cargo de Escrivão comissionado, lo-

lido na Delegacia de Economia Popular, protocolado sob o nº 332.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 240-DA, datada de 27 do mês transato, tornar sem efeito, a concessão de férias regulamentares, ao referido funcionário, devendo gozar desse direito em outra data oportuna.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

Reg. n. 6023. Dia 14-7-67

PORTARIA Nº 260 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 5 (Sexta-feira) às 10 horas, no Campo do Passandú, durante jogos que ali se vão realizar:

Dr. Nelson Figueiredo, 1º Delegado Auxiliar.

Comissários: Nery Maximiano Pereira e Lourival Braga Justino.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Ezequiel Gadelha Profeta, Josué de Queiroz Barbosa, Melquiades Marcos Lopes, José Mendes Matos, João Casemiro de Souza Castro, Lourival Alexandre Feres e Raimundo José Leite Filho, um (1) Inspetor e trinta (30) Guardas-Civís e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

Reg. n. 6022. Dia 14-7-67

PORTARIA Nº 251 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 7 (Domingo) às 14.00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar:

Dr. Sebastião de Souza Bastos, Delegado de Investigações e

Capturas.
Comissários: Ewald Waldemar Wanderley e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — Pedro Soares de Almeida, João Cavalcante da Silva, Daniel Rodrigues de Souza, José Vicente Nascimento Melguins, Laudemiro do

Amaral, Manoel Soares dos Santos, Orlando de Souza Ramos, Francisco Oliveira dos Santos e Lázaro Monteiro da Silva, um (1) Inspetor, quarenta (40) Guardas-Civís e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6021. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 252 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Por necessidade do serviço, comissionar no cargo de Comissário, o Escrivão Arfiloquio Alves Pereira Filho, devendo ficar lotado no 11º Distrito Policial (Sacramento).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 253 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, adir no Gabinete da Chefia o Comissário Abílio Jayme do Nascimento, atualmente lotado no 11º Distrito Policial (Sacramento).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 254 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Por necessidade do serviço, comissionar no cargo de Escrivão, o guarda-civil de 3ª classe número 400 — Osvaldo de Souza Nascimento, devendo ficar lotado no 5º Distrito Policial (Guamá).

RESOLVE:

Ainda, transferir o Escrivão comissionado Dionísio Demétrio Moreira, do 5º Distrito Policial (Guamá) para o 6º Distrito (S. Brás).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6018. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 255 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Determinar que o Sr. Ernesto Frade Palmeira, reassuma o exercício de suas funções como Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros, por conclusão de licença para tratamento de saúde, deixando assim de responder pelo referido órgão o Sr. Luiz Carlos de Carvalho.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6017. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 256 — DE 4 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Transferir o Agente Policial Lourival Teodoro das Chagas da Delegacia de Economia Popular para a 3ª Delegacia Auxiliar, de acordo com a solicitação do titular da DEP, através do ofício n. 88/67, de 29-4-67.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 257 — DE 8 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Pequeno, das funções de Agente de Polícia, da 3ª Delegacia Auxiliar, servindo presentemente na Delegacia de Investigações e Capturas, a contar desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6246. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 258 — DE 9 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Conceder a Osvaldo Castro

Trindade, Guarda de Trânsito de 3ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, e servindo presentemente na Delegacia de Investigações e Capturas, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1966, que deixou de gozar na devida oportunidade por acúmulo de serviço, a contar de 9 do corrente a 8 de junho p. vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6245. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 259 D/A DE 9 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

CONSIDERANDO, que do Relatório mensal da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, não consta o registro e porte de armas;

CONSIDERANDO que os talonários de recolhimento das taxas e emolumentos de legalização de armas não são visados pelo Diretor da Divisão de Administração;

CONSIDERANDO mais, que existindo uma Tesouraria e, portanto, todo pagamento deve ser efetuado na mesma;

RESOLVE:
Determinar que os mapas de registro e porte de armas sejam atualizados a partir de janeiro próximo passado.

DETERMINAR que os talonários e emolumentos de legalização de armas sejam visados pelo Diretor da Divisão de Administração;

DETERMINAR ainda, que todo pagamento de taxa e emolumento para legalização de armas seja efetuado na Tesouraria da SEGUP.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 6244. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 260 — DE 9 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, para instaurar sindicância contra o Sub-Delegado da Vila do Mosquito, senhor Eliezer de Araújo Potiguara, para apurar denúncias formuladas a esta

Chefia, por mercedores daquela Vila, contra aquela autoridade. De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado (Reg. n. 6243. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 261 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Transferir, por necessidade de serviço, o Comissário Cláudio Miro Gomes de Jesus, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior para a Delegacia de Investigações e Capturas.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6242. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 262 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Transferir, por necessidade de serviço, o Escrivão Antônio Carlos Barbosa Quadros, da Divisão de Administração para o Serviço de Identificação Civil.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6240. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 264 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento, no dia 10 (quarta-feira) às 19,00 horas, no Campo do Paisandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Ten. Orlando Bezerra de Souza Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Abílio Jayme do Nascimento e Elvío dos Santos Barbosa.

Investigadores: Orlando Ferreira Costa, Elzeman Cavalcante de Moraes, Wilson Lobato Assunção, Walter Fajeta Jardim, Carlos Alberto Peres de Alcântara, Cristovam Rodrigues e Carlos Macedo Carrera, um (1)

inspetor e trinta (30) Guardas-Civís e cinco (5) Agentes de Polícia.

De-se ciência e cumpra-se.

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6239. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 265 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Transferir o Escrivão João Inácio Valois do 13º Distrito Policial (Icoaraci) para o 5º Distrito (Guamá) e deste para a Divisão de Administração o Escrivão comissionado Osvaldo Souza Nascimento.

RESOLVE:
Ainda, transferir o Escrivão comissionado Domingos Melo da Silva da Divisão de Administração para o 13º Distrito Policial (Icoaraci).

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6238. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 266 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Transferir o Investigador Manoel Soares dos Santos da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Investigações e Capturas.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6237. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 267 — DE 11 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Incluir no Quadro de Agentes da 3ª Delegacia Auxiliar, o senhor Raimundo Nogueira Neves, na vaga deixada com a exclusão de Raimundo Pequeno.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6236. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 268 — DE 11 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Em aditamento à Portaria 480-DA, de 26-8-66, determinar ao titular da Delegacia Estadual de Trânsito, que faça enviar à Divisão de Administração, mensalmente, até o dia 5 de cada mês, a frequência de seus funcionários — nominalmente — para efeito de confecção de 15 folhas de pagamento.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6235. Dia 14-7-67)

PORTARIA Nº 269 — DE 10 DE MAIO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Inspetor de Tráfego Nivel 11, Antônio Maria Menezes de Carvalho, para Chefe de Expediente da Divisão de Administração, até ulterior deliberação desta Chefia.

De-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública (Reg. n. 6234. Dia 14-7-67)

PARLAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 755, DE 10 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:
Art. 1º Fica atribuída, mensalmente a Maria José Lopes Longchallon, Oficial Administrativo, lotado na Secretaria deste Órgão, uma gratificação especial, no valor de NCr\$

87,50 (oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), pela prestação de serviços referentes ao preparo da documentação contábil e de tesouraria do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º — A presente Resolução tem vigência a partir de 1º de julho de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de Julho de 1967.

Engº Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(Reg. n. 1802 — Dia 14.7.67)

ANÚNCIOS

CLUBE DOS DENTISTAS DO PARÁ

Estatuto
CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e composição

Art. 1º — Sob a denominação de Clube dos Dentistas do Pará, fica organizada uma sociedade civil, de fins social e recreativo, tendo como principal objetivo desenvolver o espírito de conagração entre os membros da classe de Cirurgiões Dentistas no Estado do Pará, bem como cooperar com os demais congêneres existentes em outras unidades da Federação, que tenham idénticas finalidades.

Art. 2º — A sede social do Clube dos Dentistas do Pará, é no Município de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3º — Para a consecução de seus objetivos, o Clube dos Dentistas do Pará, poderá ter:

- Sede social;
- Sede administrativa;
- Biblioteca, discoteca e ou-

tros centros recreativos e culturais.

d) Material, equipo, móveis e utensílios.

Art. 4º — O Clube dos Dentistas do Pará poderá adquirir bens imóveis aceitar doações, bem como emitir, adquirir e caucionar ações e títulos outros de qualquer natureza, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 5º — Para a formação do fundo necessário à aquisição de sua sede social bem como execução de obras que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do Clube fica autorizada a emissão de títulos de sócios-proprietários, inicialmente até o número de 200 (duzentos), de valor que será estabelecido a cada etapa de colocação desses títulos.

Parágrafo Único — Para efeito deste artigo, são consideradas efetivadas as emissões autorizadas pela Diretoria Provisória eleita pelo Conselho da reunião de instalação do Clube, bem como os termos e com-

promissos celebrados com essa finalidade.

CAPITULO II Do quadro social

Art. 60. — O Clube dos Dentistas do Pará terá as seguintes categorias de sócios:

- Proprietário fundador.
- Proprietário efetivo.

Art. 70. — Sócio proprietário fundador é todo aquele que participou dos movimentos iniciais do que resultou a fundação do clube e que se habilitou à subscrição dos 150 (cento e cinquenta) primeiros títulos emitidos pelo Clube, através a subscrição da carta-compromisso e dos documentos relativos à integralização dos títulos, dando, assim, consistência à sociedade.

Art. 80. — Sócio proprietário efetivo é todo aquele que se habilitar à subscrição ou subcrever títulos que forem emitidos pelo Clube, em qualquer época, posteriormente aos 150 (cento e cinquenta) títulos iniciais.

Art. 90. — Poderão fazer parte do clube pessoas do sexo masculino e do sexo feminino, desde que titulados em Odontologia, as quais são extensivos todos os direitos e deveres sociais correspondentes à categoria de sócio a que pertencerem.

§ 1º — Quando ocorrer o óbito de um sócio a viúva e filhos menores usufruirão dos direitos decorrentes do título, enquanto perdurarem suas condições de viuvez e menoridade, respectivamente, e cumprirem os estatutos e demais disposições do Clube.

§ 2º — Caso prefiram, os herdeiros poderão transferir o título a outrem, observado o disposto neste artigo, ou restituí-lo ao clube, mediante indenização no valor pelo qual estiver cotado na época.

Art. 10. — Desde a data de sua admissão assiste ao sócio quite o direito de:

a) Freqüentar a sede social participar de atividades sócio-recreativas do Clube;

b) Votar e ser votado, respeitadas as restrições que venham infringir o regimento estatutário em vigor;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) Requerer, em caso de ausência para o interior ou exterior do país, licença por prazo superior a um ano, ficando isento dos pagamentos das mensalidades, desde que a Diretoria tenha concedido a licença requerida;

e) Transferir sua ação ou ações a outrem, mediante aprovação da Diretoria, observado, ainda, o que dispõe o artigo 90. pagar as despesas de transferência.

Art. 11. — Desde a data de sua admissão, constituem deveres dos sócios:

a) Pagar as mensalidades ante o documento do mês subsequente, ou correspondente;

b) Cumprir e respeitar o pre-

sente estatuto e as disposições do Regimento Interno;

c) Respeitar os membros da Diretoria e demais poderes do Clube ou seus representantes legais;

d) Cooperar para o progresso do Clube;

e) Portar-se com dignidade e respeito quando estiver no Clube, bem como em todas as oportunidades em que sua pessoa assumo o caráter de sócio;

f) Acatar as resoluções da Diretoria e demais poderes do Clube sendo-lhe facultado, em caso de desacórdio, o recurso da convocação da Assembleia Geral, desde que apresente o pedido com o mínimo de um terço de assinaturas de sócios quites e declare expressamente a finalidade;

g) Solicitar a exclusão do Clube, mediante pedido por escrito, desde que esteja em dia com suas mensalidades;

h) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento justificado;

i) Indenizar, dentro do prazo que lhe for estipulado, qualquer prejuízo material causado ao Clube;

j) Apresentar, devidamente assinada, a relação de dependentes, para efeito de cadastro, identificação e usufruto.

CAPITULO III

Da admissão, eliminação, punição e readmissão de sócio

Art. 12. — Para se admitir como sócio do Clube, deverá o candidato satisfazer:

a) Ser titulado em Odontologia;

b) Adquirir um título do Clube, no caso de não ter sido enquadrado no disposto do art. 10 letra A;

c) Submeter-se aos regulamentos do Clube.

Parágrafo Único — A proposta para admissão de sócio será julgada pela diretoria, após parecer, que será emitido por uma Comissão de Sindicância.

Art. 13. — O atraso no pagamento das mensalidades importará na perda do direito de freqüentar a sede social e demais instalações que pertencem ao Clube.

§ 1º — Será considerado em atraso o sócio que até o dia 10 do mês transcurso não haja pago o recibo relativo ao mesmo, ou esteja responsável ou responsabilizado por falta de pagamento perante a Diretoria.

§ 2º — Os efeitos do parágrafo anterior se estendem no que forem aplicáveis, ao regime de integralização de títulos subscritos.

Art. 14. — Todo sócio que infringir quaisquer artigos deste Estatuto, disposições do Regimento Interno ou Resolução da Diretoria, será punido com as penas de admoestação ou suspensão até 180 dias, sendo a penalidade comunicada, em caráter reservado, e, em caso de reincidência ou infração grave, a Diretoria procederá nos termos do artigo 15 e suas letras.

Art. 15. — A eliminação do sócio, por motivo alheio ao expresso no artigo anterior, pode tornar-se efetiva por ato da Diretoria, em reunião e decisão da maioria, e são para isso, motivos bastantes:

a) Desabonar o clube ou prejudicá-lo nos seus interesses;

b) Condenação judicial ou julgamento por causa desonrosa, inclusive dentro da atividade e entidade profissional;

c) Provocar a ruína social pela discórdia entre seus membros;

d) Mau comportamento, indisciplina e desrespeito à Diretoria ou aos seus membros ou delegados.

Art. 16. — Os sócios suspensos ou eliminados do quadro social não poderão ter ingresso no clube como visitante ou qualquer outro título.

Art. 17. — A readmissão do sócio eliminado nos termos do artigo 15, será feita nas mesmas condições da admissão.

CAPITULO IV

Do fundo social, receita e despesa

Art. 18. — O fundo social será constituído pelos imóveis que o clube possui ou venha a possuir.

Art. 19. — A receita do clube compreende:

a) O produto da integralização dos títulos que o Clube emitir, as mensalidades e subvenções ou auxílios;

b) Os donativos de qualquer espécie;

c) Ráteis e subscrições que porventura se tornem necessárias para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;

d) O produto da venda de qualquer material pertencente ao Clube, mediante aprovação da Assembleia Geral, que por proposta da diretoria reunir-se-á para esse fim, ressalvando o patrimônio referido e expresso no artigo 18;

e) Renda do bar e demais serviços congêneres ligados diretamente ao movimento comercial, como:

- Jogos;
- Exibições artísticas;
- Promoções de festas.

Art. 20. — Constituem-se despesas do Clube:

a) O pagamento de impostos, alugueis, salários, taxas de serviços públicos, prêmios de seguros;

b) A conservação dos bens do Clube e do material de terceiros cedidos por aluguel;

c) Material para expediente da secretaria e da tesouraria;

d) A aquisição de livros, discos, máquinas de cinegrafia, filmes, jornais, revistas;

e) Custeio de festas, representações, homenagens e diversos organizados pela Diretoria;

f) Gastos com salários, honorários com empregados e servidores do Bar, alojamento e demais dependências do Clube.

CAPITULO V

Do poderes do Clube

Art. 21. — Constituem-se os

Poderes do Clube:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

Art. 22. — Só poderá fazer parte dos poderes do Clube o associado que, de acordo com a legislação em vigor, estiver em condições de exercer direitos e contrair obrigações na vida civil.

CAPITULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 23. — A Assembleia Geral será constituída dos sócios proprietários-fundadores e sócios proprietários-efetivos, dirigida por uma mesa integrada por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, os quais serão eleitos entre os associados, juntamente com a eleição da diretoria, em chapas separadas e com o mandato igual ao desta.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 24. — A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, na segunda quinzena de junho, para tomar conhecimento e manifestar-se sobre o Relatório e Contas da Diretoria, bem como eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e os membros para compor a mesa da Assembleia Geral para o ano seguinte.

Parágrafo Único — Nessas Assembleias, além da matéria prevista, poderão ser tratados quaisquer assuntos relativos ao Clube, por proposta de sócio, desde que seja considerado pela maioria como digna de apreciação e deliberação.

Art. 25. — As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de dois terços do número total de sócios quites. Em segunda convocação, serão constituídas com qualquer número.

Art. 26. — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que forem necessárias ou nos termos do art. 11 letra F tratando-se nessas Assembleias exclusivamente da matéria para que foram convocadas.

Art. 27. — As eleições para os cargos eletivos serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos apenas aqueles que tiverem maioria de votos. Em caso de empate, por novo escrutínio.

Art. 28. — A administração do Clube será exercida por uma diretoria com mandato de 2 anos; composta de onze membros, dos quais apenas o presidente e o vice serão eleitos.

Parágrafo Único — Os demais cargos da diretoria são de nomeação direta do presidente.

Art. 29. — A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente

1º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Social
Orador

Parágrafo Único — O cargo de diretor de sede, será exercido pelos membros da diretoria, que se revesarão entre si:

Art. 30. — A posse da diretoria será dada pela anterior dentro de 15 (quinze) dias após a data da realização da Assembléa Geral que a elegeu, em sessão contanta, do qual será lavrada Ata especial.

Art. 31. — A vaga que se verificar na Diretoria, será preenchida por um sócio indicado pelo Presidente.

Art. 32. — A Diretoria, coletivamente, compete:

a) Administrar o Clube, zelando, pelos seus interesses;
b) Organizar e reorganizar o seu Regimento Interno;
c) Fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regimento;
d) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
e) Organizar o calendário social do Clube;

f) Autorizar todas as despesas previstas no seu Estatuto;
g) Decretar e tornar efetivas as eliminações e penalidades de suas atribuições;

h) Fazer executar as resoluções das Assembléas Gerais;
i) Organizar o relatório anual do Clube para apresentar à Assembléa Geral Ordinária compreendendo o balanço e a Demonstração de Receita e Despesa.

Art. 33. — Ao Presidente compete:

a) Presidir sessões da Diretoria;
b) Convocar as Assembléas Gerais;

c) Representar o Clube perante as autoridades do País e em todas as demais oportunidades ou indicar quem nestas funções o deve substituir em cada imediateza do Vice-Presidente ou em casos urgentes;
d) Ordenar as despesas autorizadas e aprovadas pela Diretoria;

e) Providenciar conforme lhe pareça urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na reunião imediata;

f) Assinar e receber livros da Secretaria e da Tesouraria;
g) Assinar diplomas, convites, cartões e impressos, e outros títulos de igual natureza conjuntamente com o 1º Secretário;

h) Assinar cheques ordem de pagamento, talões de recibo e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro;

i) Nomear e dispensar empregados do Clube quando forem julgados prescindíveis os seus serviços.

Art. 34. — Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 35. — Ao 1º Secretário compete:

a) Redigir e assinar junta-

mente com o Presidente do Clube todas as correspondências;

b) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na letra g) do art. 32.

Art. 36. — Ao 2º Secretário compete:

Auxiliar e substituir o 1º nos seus impedimentos, e lavrar a Ata de reunião da Diretoria.

Art. 37. — Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencente ao Clube;

b) Escriturar o movimento das Receitas e Despesas e o livro de registro de sócios;

c) Assinar e extrair recibos de mensalidades;

d) Assinar com o Presidente todos os títulos referidos na letra h) do art. 33;

e) apresentar à Diretoria, na primeira sessão de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior;

f) Pagar despesas autorizadas pela Diretoria;

g) Organizar os balanços anuais, demonstração de Receita, Despesa do Fundo Social.

Art. 38. — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 39. — Compete aos Diretores, no ramo que lhe é respectivo:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos poderes competentes;

b) Propor à diretoria todas as medidas de ordem social e administrativas que julgar necessárias das finalidades do Clube.

Art. 40. — A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente salvo falta de assunto, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, considerando-se constituída para deliberar quando presente a maioria de seus membros.

Art. 41. — O membro da diretoria que deixar de comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas sem causa justa ou sem aviso prévio será exonerado pelo Presidente.

Art. 42. — O membro da diretoria que deixar de observar as disposições referentes ao seu cargo e estabelecidas neste estatuto, incorrerá na perda do cargo, sendo exonerado pelo Presidente ou imposta em Assembléa Geral Extraordinária por proposta de qualquer associado mediante provas que ratifiquem a falta.

Parágrafo Único — Ao membro da diretoria implicado no previsto pelo artigo 42, será concedido o direito de defender-se e em caso de nada ficar provado contra sua pessoa, permanecerá no cargo.

Art. 43. — Quando momentaneamente houver impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Clube será ocupada pelo dire-

tor em exercício que se lhes seguir imediatamente na ordem estabelecida no art. 29.

§ 1º — Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente e havendo impedimento do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Presidente da Assembléa Geral, que a convocará dentro do prazo de quinze dias, em caráter extraordinário, para eleger um novo presidente.

§ 2º — O Presidente eleito segundo o parágrafo anterior será empossado na mesma reunião e seu mandato terá duração igual ao tempo que faltar para complementação do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 44. — Haverá um Conselho Fiscal composto de um Presidente e dois membros, e três suplentes eleitos por ocasião da eleição da diretoria, em chapa separada e com o mandato igual ao desta.

Art. 45. — O Conselho Fiscal tem direito de opinar sobre qualquer assunto, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria e que comparecer:

Art. 46. — Oito dias antes da Assembléa Geral Ordinária, para prestação de contas da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá apresentar ao Presidente da Assembléa Geral seu parecer escrito sobre o movimento financeiro, estado da escrituração e documentos da administração, parecer esse que será apresentado à Assembléa Geral e lido juntamente com o relatório da Diretoria.

Art. 47. — Sempre que o Conselho Fiscal julgar oportuno poderá examinar os livros e documentos da administração para que tudo lhe deverá ser facultado pela Diretoria.

Art. 48. — Poderá ainda o Conselho Fiscal, em caso de sérias irregularidades verificadas nas finanças da Diretoria, requerer ao Presidente a verificação da escrita dos livros do Clube.

Art. 49. — São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar, em qualquer tempo, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade;

b) Examinar o estado do Caixa e da escrituração do mesmo, também no mínimo de três em três meses;

c) Solicitar as informações que julgar necessárias aos membros da Diretoria;

d) Lavrar ata dos exames feitos;

e) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais;

f) Opinar sobre o inventário, balanço e conta de lucros e perdas e o balanço financeiro apresentados pelos Diretores;

g) Denunciar irregularidades por ele conhecidas;

h) Sugerir pedidos úteis à sociedade.

CAPÍTULO IX

Do regimento interno, suas disposições e seus avisos

Art. 50. — Haverá um regimento que completará a função do Estatuto, regulando e imprimindo a ordem interna do Clube e suas fiscalizações.

Art. 51. — A Diretoria poderá rever o regimento interno no prazo de noventa dias contados da data da Assembléa Geral que a elegeu.

Art. 52. — A Diretoria quando não julgar necessárias alterações no Regimento, poderá adotar o do ano anterior, bastando para isso advertir aos sócios de sua decisão por meio de um aviso.

Art. 53. — Pelo seu caráter de ato emanado da Diretoria e autorizado pelos Estatutos, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios.

Art. 54. — As disposições do Regimento Interno em vigor podem ser alteradas ou ampliadas, com medidas transitórias que se imponham momentaneamente ao critério da Diretoria, que antes de divulgá-las, as submeterá à aprovação em suas Reuniões.

Art. 55. — As disposições transitórias tomarão o nome de avisos e serão divulgadas por meio de afixação no quadro da Secretaria, tornando-se desde logo parte integrante do Regimento Interno em todos os seus efeitos.

Art. 56. — São condições necessárias para que o Regimento Interno tenha ação imperativa:

a) A aprovação da Diretoria;
b) Ser divulgado entre os sócios, devendo por isso, ser afixado no quadro de avisos, na sede social.

Art. 57. — As mesmas disposições devem ser observadas quanto aos avisos.

Art. 58. — Para que um deixe de vigorar é mister que o outro venha expressamente declarar que cessou o efeito do anterior.

Art. 59. — Os avisos ou advertências que não preencherem o disposto no artigo 55 serão considerados meros informativos.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 60. — A Diretoria fica autorizada a manter para comodidade dos sócios um bar-restaurante e mais serviços internos que julgar indispensável para tal, sob a administração do Diretor da sede.

Art. 61. — É expressamente proibida, nas dependências do Clube, sob pena de expulsão imediata de seus participantes, qualquer manifestação de caráter político ideológico ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade.

Art. 62. — São permitidos jogos de salão que terão exclusivamente fiscalização da Diretoria do Clube.

Art. 63. — Os sócios proprietários-fundadores e proprietários-efetivos solidaria-

mente responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube, na aquisição de sua sede social, de conformidade com o valor a ser descontado relativo ao seu título.

Art. 64. — O Clube dos Dentistas do Pará terá a sua situação jurídica regular podendo manter intercurso com congêneres do território nacional e do exterior.

Art. 65. — O Clube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e por aprovação de 3/4 de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 66. — Em caso de dissolução do Clube fica estabelecido que o patrimônio social existente seja vendido a terceiros e o resultado líquido dessa transação seja distribuído proporcionalmente aos valores integralizados pelos sócios.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 67. — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(Aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 1967).

(Reg. n.º 1799 — Dia 14.7.7)

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade de por ações Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, com o abaixo se declara:

SAIBAM, quantos virem esta escritura pública que, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o 30.º Ofício de Notas, Cartório Queiroz Santos, na Rua Treze de Maio, n.º 289, compareceram, partes justas e contratadas, como incorporador outorgante e reciprocamente outorgado, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado, advogado, residente à Beira Rio 680, em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.023, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — Leonel dos Santos Cordeiro, português, natural de São Pedro D'Alva Coimbra, casado, industrial, residente à travessa Carneiro da Rocha, 151, em Icoaraci, nesta cidade, portador da Carteira Modelo 19,

n.º 9476; Abel Guimarães, brasileiro, natural deste Estado, casado, advogado, residente à rua Mundurucus, 1794, nesta cidade; portador da Carteira de Identidade n.º 413, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo, brasileiro, natural deste Estado, casado, industrial, residente à avenida Conselheiro Furtado, 290, portador da Carteira de Identidade n.º 546.492, expedida pelo Serviço de Identificação Civil do Estado do Pará; Alan Neil Ditchfield, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro, residente à rua Leopoldo Miguez, 36, apt. 102, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo CREA da 6a. Região n.º 9495-D, neste ato representado por seu bastante procurador, Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório;

— Analice Azevedo Espinola, brasileira, natural da Paraíba, solteira, advogada, inscrita na O.A.B., sob o n.º 14.616, residente à Praia do Botafogo, 22, apt. 1.202, GB, neste ato representada por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, acima, qualificado, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Alvaro Teixeira Ancède, brasileiro, natural da Guanabara, casado, comerciante, residente à rua Soares Cabral, n.º 12, GB, portador da Carteira de Identidade, n.º 418.179, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Antônio Pinto de Castro Lima, brasileiro, natural da Guanabara, casado, jornalista, residente à rua Barão da Torre, 685, apt. 402, GB, portador da Carteira de Identidade n.º 24.377, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Anis-

tides Bittencourt Filho, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, engenheiro químico, residente à rua das Laranjeiras, n.º 553, apt. 704, GB, portador da Carteira de Identidade n.º 781.524, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, neste ato, representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; — Benjamin David Sion, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, comerciante, residente à rua Leôncio Corrêa, n.º 143, portador da Carteira de Identidade n.º 337.920, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Giuseppe Emil Tizzano, brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente à rua Pacheco Leão, n.º 320, portador da Carteira de Identidade, CREA, 5a. Região n.º 72-12-D, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Geraldo Ribas, brasileiro, natural da Guanabara, industrial, casado, residente à rua Pinheiro Machado, n.º 76, apt. 802, portador da Carteira de Identidade, n.º 473.917, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, neste ato, representada por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Gilberto Mendes de Azevedo, brasileiro, natural do Pará, casado, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro residente à rua Angelo Agostini, n.º 31, portador da Carteira de Identidade, n.º 497.112, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Abel Guimarães, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; João Baptista Torrents Gomes Pereira, natural do Estado de

Guanabara, casado, militar, residente e domiciliado à rua Visconde de Pirajá, n.º 167, apt. 101, portador da Carteira de Identidade n.º 74.853, expedida pelo Ministério da Marinha, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular que fica arquivado neste Cartório; José Augusto Mac Dowell Leite de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Guanabara, residente à rua Capuri, 49, Carteira de identidade CREA, 5a. Região, 7331-D, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Luiz Fernando de Medeiros Maia, brasileiro, natural da Guanabara, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, sob o n.º 9962, residente à rua Paissandú, n.º 245, apt. 203, neste ato, representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Maria Henriqueta Vieira Levinsohn, brasileira, natural da Guanabara, casada, de prendas domésticas, residente à rua Barão de Jaguaribe, 211, portadora da Carteira de Identidade, n.º 1.372.757, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, neste ato representada por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Roger Guimarães Levinsohn, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, médico, residente à rua Anibal de Mendonça, 16, apt. 217, portador da Carteira de Identidade n.º 10.333, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Saul Weinschenker, brasileiro, natural da Guanabara, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, n.º 219, apt. 505 A, portador da Carteira de Identidade,

n. 4.044, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; — Roberto Malaguti de Souza, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, industrial, residente à rua Francisco Sá, n. 91, apt. 801, portador da Carteira de Identidade, n. 140.049, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Pedro Szilard brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente à rua Maestro Francisco Braga, n. 410, apt. 102, portador da Carteira de Identidade n. 7575-D, expedida pelo CREA, 5a. Região, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste cartório para os fins de direito: Sérgio D'Avila Aguiar, brasileiro, natural da Guanabara, casado, médico, residente à rua Gerônimo Esteves, 57, portador da Carteira de identidade, n. 7057, expedida pelo C.R.M.G.B., neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; Sérgio Jacques de Moraes, brasileiro, natural da Guanabara, casado, advogado, residente à avenida Vieira Souto, n. 490, apt. 102, portador da Carteira de identidade, n. 10.1011 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, neste ato, representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, que fica arquivado neste Cartório; Wanderio Godoy, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, industrial, residente à rua Teixeira Pinto, 55, São Paulo, portador da Carteira de identidade, n. 1.201.311, expedida

pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato que fica arquivado neste Cartório; — Wilson Alves de Araújo, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de identidade n. 2392729, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente à rua Itatinga, 414, São Paulo, neste ato, representado por seu bastante procurador, dr. Ronald Guimarães Levinsohn, conforme instrumento particular de mandato, arquivado neste Cartório; Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: — Que entre si acordaram constituir, como de fato constituída fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; — Que a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, assim como pelos Estatutos sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à matéria: — **ESTATUTOS — Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Duração. — Art. 1o. —** Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, sociedade comercial, por ações, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **Art. 2o. —** A Sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de alimentos refrigerantes, bebidas e produtos conexos. — **Art. 3o. —** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém — Capital do Estado do Pará podendo criar agências, filiais ou sucursais e outras dependências, em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. — **Art. 4o. —** A Sociedade terá prazo indeterminado

de duração. — **Capítulo II — Capital e ações — Art. 5o. —** O capital social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. — Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei n. 5174 de 27 de outubro de 1966). — **Art. 6o. —** A cada ação ordinária correspondente um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — **Art. 7o. —** As Ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, e, assegura seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. **Art. 8o. —** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como cautelas provisórias. — **Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 9o. —** A Assembléia Geral, com os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. — **Art. 10o. —** A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Superintendente que indicará um acionista para presidir a mesma, podendo ele próprio presidir havendo aclamação geral dos acionistas presentes. — O Presidente da Assembléia Geral convidará um acionista para Secretário. — **Art. 11o. —** Compete privativamente à Assembléia Geral: 1 — Eleger a Diretoria; os membros do Conselho Fiscal e os seus Suplentes. — 2 — Apreçar anualmente as contas da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal. — 3 — Autorizar a Diretoria a alienar imóvel da Sociedade gravado com ônus real, cedê-lo ou por qualquer outra forma transferi-lo a terceiros. — 4 — Fixar anualmente a remuneração e as gratificações dos diretores e membros do Con-

selho Fiscal. — 5 — Reformar os presentes Estatutos. — 6 — Decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da Sociedade. — **Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 12 —** A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três elementos, designado um Diretor-Superintendente e dois Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral por um período de dois anos, sendo facultada a reeleição. — **Parágrafo Único —** Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 50 (cincoenta) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias, ficando investido em suas funções após prestar essa caução e assinar o termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — **Art. 13. —** A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei, para assegurar o normal funcionamento da Sociedade. — Suas decisões serão registradas em livro próprio por um diretor especialmente designado. — **Parágrafo 1o. —** Compete privativamente ao Diretor-Superintendente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) Coordenar, orientar e administrar o Departamento de Projetos da Sociedade; c) Coordenar orientar e administrar as finanças da Sociedade; e) Promover as reuniões da Diretoria, exercendo voto de qualidade no caso de empate; f) Apresentar relatórios à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal; g) Exercer as funções que o Regimento Interno da Sociedade lhe atribuir; **Parágrafo 2o. —** Compete aos Diretores Executivos: a) Coordenar, orientar e administrar o Setor Industrial da Sociedade; b) Coordenar, orientar e administrar o Setor comercial da Sociedade; c) Exercer as funções que o Regimento Interno da Sociedade lhes atribuir. — **Art. 14. —** As Reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Superintendente ou por dois diretores. — O quorum mínimo será de dois membros. — **Art. 15. —** Todos os atos que envolvam responsabilidades da sociedade ou exonem terceiros, independente de pagamento, da responsabilidades para com

ela, inclusive a assinatura de contratos e escrituras e a emissão, saque, aceite, aval e endosso de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito, como Nota promissória e Letra de Câmbio, sé serão válidos com a assinatura do Diretor-Superintendente e de um dos Diretores Executivos, de procurador constituído na forma do parágrafo único, juntamente com a do Diretor-Superintendente. — Parágrafo Único. — A Sociedade poderá, por dois de seus diretores, constituir procurador para praticar os atos previstos neste Artigo. — Nesse caso, os poderes outorgados ao mandatário deverão ser expressos para cada ato e o mandatário só poderá agir em conjunto com o Diretor-Superintendente. — Art. 16. — A Diretoria tem poderes para contrair empréstimos comerciais em estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, podendo oferecer garantias pignoratícias, independentemente de pronunciamento do Conselho Fiscal. — Art. 17. — Vagando o Cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá um novo diretor pelo tempo que faltava para completar o mandato do diretor substituído. — Se ocorrer mais de uma vaga, a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelo Diretor remanescente, ou, se não houver, pelo Conselho Fiscal, para eleição dos substitutos, que exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos. — Art. 18. — Os diretores terão remuneração fixa, e a percentagem sobre o lucro líquido que for estipulado pela Assembléia Geral, respeitado o disposto no Artigo 134 do Decreto-Lei 2.627 de 29 de setembro de 1940. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 19. — O Conselho Fiscal será composto de três membros ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de dois anos, sendo facultada a reeleição. — Art. 20. — O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a Lei lhe conferir. — Art. 21. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assem-

bléia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição — Art. 22. — O Exercício Social inicia-se em 1.º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. — Dos resultados retirar-se-á a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até que este, alcance o limite da Lei — Art. 23. — O lucro líquido apurado, será assim distribuído: a) 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Participação aos empregados da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; b) a quantia necessária para distribuir um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, aos portadores de ações preferenciais; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) a quantia necessária para atender a percentagem de que trata o Art. 18 deste Estatuto e que somente será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem ao número de seis por cento sobre o capital social; e) o restante, observado o disposto no Art. 27, será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. — Parágrafo primeiro — 30% (trinta por cento) da importância corresponde ao fundo aludido na letra "a", será distribuído aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo; os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico e social que beneficiem os empregados da Sociedade. — Parágrafo Segundo — A Distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "a" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este fundo. — A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem re-

lação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Art. 24. — Reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados e prescritos na forma da Lei. — Capítulo VII — Liquidação — Art. 25. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembléia Geral, cabendo a ela determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação, bem como fixar-lhes remuneração. — Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 26. — O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1967 em curso. — Art. 27. — A Diretoria fica desde já autorizada em emitir 100 (cem) para beneficiárias que conferirão aos seus titulares o direito de 10% (dez por cento) do montante do lucro líquido, entendendo-se como tal a importância que resultar da subtração dos resultados sociais anuais menos a quantia destinada ao Fundo de Reserva Legal no exercício. — Parágrafo 1.º. — As partes beneficiárias revestirão a forma nominativa ou ao portador, conforme a vontade de seus donos e poderão ser convertidas de uma forma em outra. Parágrafo 2.º. — As partes beneficiárias serão entregues independentemente de pagamento ao acionista incorporador da sociedade na época em que a Diretoria assim decidir. — Parágrafo 3.º. — Anualmente, do lucro líquido apurado e após as deduções de que tratam os itens "a", "b" e "c" do artigo 23 e de que trata o artigo 27, será retirado da importância que sobrar após esses atendimentos, a percentagem de 5% (cinco por cento) que será destinada ao fundo de resgate das Partes Beneficiárias. — Parágrafo 4.º. — A começar no exercício de 1977, as partes beneficiárias, com os recursos oriundos do Fundo de que trata o parágrafo anterior, serão anualmente res-

gatadas, por meio de sorteio, que se realizará no mês de maio, na sede social, em dia e hora previamente anunciado pela empresa. — A Assembléia Geral fixará o número de partes a serem sorteadas. — Parágrafo 5.º. — Para fixação do preço do resgate das partes beneficiárias, tomar-se-á a média do lucro líquido por elas distribuído nos últimos três (3) anos, o capital que na base de 12% (doze por cento) ao ano, dividido pelas cem (100) partes beneficiárias, seria necessário para produzir aquele lucro ou rendimento atribuído a cada uma delas, determinará o preço de seu resgate. — Parágrafo 6.º. — A partir de 1977 a Assembléia Geral Extraordinária poderá resolver o aumento do capital social, mediante a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para determinar-lhe o valor, os mesmos elementos estabelecidos para o resgate. — Parágrafo 7.º. — Tanto para o cálculo da distribuição da percentagem do lucro líquido como para determinação do preço do resgate ou valor, no caso de conversão em ações o número de partes beneficiárias emitidas 100 (cem) servirá sempre de divisor, ainda mesmo que um certo número delas tenha sido resgatado. — O montante do lucro que tocar aos títulos resgatados irá reforçar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. — Parágrafo 8.º. — O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido atribuído à partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária e, no máximo dois meses depois de anunciado o pagamento de dividendos aos acionistas. — Que, o capital social no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, foi subscrito e integralizado neste ato e ocasião em moeda corrente e legal deste país, pelas partes contratantes da seguinte forma: — 1) Ronald Guimarães Levinsohn subscreeveu ... 233.000 ações — NCr\$ 233.000,00; 2) Leonel

dos Santos Cordeiro subscreveu 500 ações — NCr\$ 500,00; 3) Abel Guimarães subscreveu 50 ações — NCr\$ 50,00; 4) Alan Neil Ditchfield, subscreveu 500 ações — NCr\$ 500,00; 5) Analice Azevedo Espínola, subscrever 20 ações — NCr\$ 20,00; 6) Alvaro Teixeira Ancêde, subscreveu 210 ações — NCr\$ 210,00; 7) Antonio Pinto de Castro Lima, subscreveu 10 ações — NCr\$ 10,00; 8) Aristides Bittencourt Filho, subscreveu 10 ações — NCr\$ 10,00; 9) Benjamin David Sion, subscreveu 50 ações — NCr\$ 50,00; 10) Giuseppe Emil Tizzano, subscreveu 10 ações — NCr\$ 10,00; 11) Geraldo Ribas, subscreveu 1.000 ações — NCr\$ 1.000,00; 12) Gilberto Mendes de Azevedo, subscreveu 1.000 ações — NCr\$ 1.000,00; 13) João Baptista Torrents Gomes Pereira, subscreveu 100 ações — NCr\$ 100,00; 14) José Augusto Mac Dowell Leite de Castro, subscreveu 20.000 ações — NCr\$ 20.000,00; 15) Luiz Fernando de Medeiros Maia, subscreveu 100 ações — NCr\$ 100,00; 16) Maria Henriqueta Vieira Levinsohn subscreveu 1.000 ações — NCr\$ 1.000,00; 17) Roger Guimarães Levinsohn subscreveu 1.000 ações — NCr\$ 1.000,00; 18) Saul Weinschenker subscreveu 100 ações — NCr\$ 100,00; 19) Roberto Melaguti de Souza subscreveu 20 ações — NCr\$ 20,00; 20) Pedro Szilard subscreveu 10 ações — NCr\$ 10,00; 21) Sérgio D'Ávila Aguinaga subscreveu 100 ações — NCr\$ 100,00; 22) Sérgio Jacques de Moraes, subscreveu 1.120 ações — NCr\$ 1.120,00; 23) Wanderico Godov subscreveu 1.000 ações — NCr\$ 1.000,00; 24) Wilson Alves Araújo, subscreveu 50 ações — NCr\$ 50,00; 25) Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo subscreveu 50 ações — NCr\$ 50,00. — Que, para exercer os cargos de diretores, membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados; os seguintes, Para a Diretoria: Diretor-Superintendente Ronald

Guimarães Levinsohn, — Diretor-Executivo José Augusto Mac Dowell Leite de Castro, — Diretor-Executivo Sérgio Jacques de Moraes; Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Abel Guimarães, Geraldo Ribas, Benjamin David Sion; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: — Analice Azevedo Espínola, Pedro Szilard, Wanderico Godov. Que para remuneração da Diretoria, fixaram os honorários de NCr\$ 500,00 mensal para o Diretor-Superintendente e NCr\$ 100,00 (com cruzeiros novos) mensal para cada um dos diretores executivos, e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) mensal para cada Conselheiro em exercício, por sessão a que comparecer. — Que do capital realizado deixa de ser efetuado o depósito no Banco do Brasil S.A., em virtude do disposto no item "a", parágrafo 14 do artigo 7o. da Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966. — Que, fica a Diretoria munida dos necessários poderes para negociar junto a SUDAM o direito de aplicação dos incentivos fiscais ao projeto da Sociedade que contempla a instalação de plantas industriais em várias etapas, em diversas regiões da Amazônia legal, podendo praticar todos os atos exigíveis e necessários, inclusive a instalação de um escritório de compras, planejamento e coordenação no Rio de Janeiro. — Que, assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a Companhia Parense de Alimentos e Refrigerantes, ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e declararam a presente escritura, que, eu, tabelião também aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, João Dias Lopes e José Haroldo Pinto de Almeida, brasileiros, sol-

teiros, maiores, cartorários, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Nydia da Fonseca Salgado, escrevente juramentada, a escrevi, ressaltando para todos os fins de direito as entrelinhas de fls. 61 e 65v. — E eu, Cleto M. de Moura, tabelião substituto, ex-vi § 2o. do art. 203 da Lei 3653/66-CJE, subscrevo e assino. — Cleto M. de Moura. — Belém, 07 de julho de 1967. — Por mim e por procurações: Ronald Guimarães Levinsohn. — Por mim e pp de Gilberto Mendes de Azevedo. Dr. Abel Guimarães. — Leonel dos Santos Cordeiro. — Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo. — Testemunhas: — João Dias Lopes. — José Haroldo Pinto de Almeida. — Nada mais consta da escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. — Eu, Cleto M. de Moura, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C. M. M. da verdade.

Belém, 07 de julho de 1967.
CLETO M. DE MOURA —
Tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará S/A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de julho de 1967.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta ata de constituição em seis (6) vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) folhas de ns. 5341/5349, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1287/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1967.

O Diretor: OSCAR FA.
CIOLA.

(T. n. 13.154 — Reg. 1793
— Dia — 14.7.67).

ESCRITURA PÚBLICA
ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES —
AGRO PECUÁRIA "GRÃO
PARÁ" S.A. COMO ABAIXO
SE DECLARA:

Sabham quantos esta pública escritura virem que no ano da Era Cristã de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967) aos (22) vinte e dois dias do mês de Junho, nesta cidade de São Paulo; em meu cartório e perante mim, Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1º) ANTONIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital, à rua França número 327; 2º) SANTO LUNARDELLI, brasileiro, casado, médico e lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Onduras, número 269; 3º) SERGIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Recanto número 228, chacara Flora; 4º) HERMINIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, médico e lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua à Avenida República do Iapano número 1844; 5º) CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Morumbi número 4.779; 6º) ARNALDO LUNARDELLI, brasileiro, solteiro, maior engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua França, número 327; 7º) EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital a rua Honduras número 269; 8º) RUBENS FORBES ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, banqueteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua General Fonseca Telles número 406; 9º) VLADIMIR DE FREITAS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Michigan número 1115; 10) — ANDRÉ DE MELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Rocha número 268 apartamento 74; 11) TALARA S/A. COMERCIO REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, representada por seu Presidente senhora Rosalina Lunardelli de Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital a Alameda Ministro Rocha Azevedo número 389; 13º andar; Os presentes conhecidos por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que vou fé; E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito de comum acordo: 1º) Que entre si acordaram constituir como de todo constituído fica pela presente escritura pública uma sociedade por ações sob a denominação de: AGRO PECUÁRIA

GRUPO PARA S. A. com sede e domicílio na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, comarca de Conceição do Araguaia. 2º) Que a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto Lei número 2.627 de 1940, assim como pelos estatutos sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à matéria; **ESTATUTOS SOCIAIS — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e destinação: Artigo 1º.** Sob a denominação de Agro Pecuária Grão Pará S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará podendo criar agências filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas florestais e pecuários. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II. Do capital e Ações: Artigo 5º.** O capital social é de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) dividido em 6.000 — seis mil — ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas da lei de Incentivos fiscais vigente na Amazônia (Lei número 5.174 de 27 de outubro de 1966). **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 2º.** Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal. **Parágrafo 4º.** O excedente dos lucros liquidados e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações; o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. **Capítulo III. Da administração: Artigo 6º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 — quatro — membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente um diretor Vice-Presidente e dois diretores eleitos pela assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo facultada a reeleição. **Parágrafo 1º.** Cada Diretor para garantir de sua gestão caucionará 100 — cem — ações ordinárias da sociedade

próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício que servir. **Parágrafo 3º.** Vagando-se o cargo de diretor os demais casos julgarem necessário escolherão um substituto que servirá até a primeira assembleia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltará para completar o mandato do Diretor. **Substituto: Parágrafo 3º.** No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. **Artigo 7º.** Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir alienar, hipotecar e de qualquer forma, onerar bens sociais, móveis e imóveis renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, cu departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) convocar as assembleias gerais na forma da lei; d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e Disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. **Parágrafo Único.** — Todo ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter a assinatura isolada ou conjunta de qualquer dos Diretores. **Artigo 8º.** A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. **Artigo 9º.** A título de remuneração pelos serviços prestados, os diretores receberão o honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembleia Geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros liquidados de cada balanço respeitado o disposto no artigo número 134 do Decreto Lei 2627 de 29-9-40. **Artigo 10º.** Compete ao Diretor Presidente: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) instalar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais da sociedade. **Artigo 11º.** Compete ao Diretor Vice-presidente: a) representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. **Artigo 12º.** — compete aos Dire-

tores: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) — exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; c) nomear em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e qualquer ato especificando no instrumento os poderes atos e operações que poderão praticar; **Capítulo IV. Do conselho fiscal: Artigo 13.** — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros, efetivos e três suplentes acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Artigo 14.** Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. **Parágrafo Único:** O conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. **Artigo 15.** — A remuneração dos membros do conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, a razão de uma determinada importância pela presença de cada uma das sessões. **Capítulo V. Da Assembleia Geral: Artigo 16.** — A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. **Parágrafo Único.** — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que indicará um acionista para presidir a Assembleia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário, processando-se a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. **Capítulo VI. Do exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 17.** O Exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 6% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) — 10% para constituição de um fundo de Participação aos empregados nos lucros da Empresa observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) — a quantia necessária a critério da Assembleia Geral para a constituição de Reservas Especiais; d) 5% para atender à remuneração Variável dos Diretores, e que somente será distribuído se

os dividendos aos acionistas cur-responderem com número de 6% sobre o Capital social; e) 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender aos dispostos pelo artigo 5º parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** 30% da importância correspondente ao fundo a título da letra B serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. **Parágrafo 2º.** — A distribuição aos empregados de 30% de fundo mencionado na letra B deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do expediente imediatamente subsequente à da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. **Capítulo VII. Disposições gerais: Artigo 18.** No caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e a do conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. **Artigo 19.** As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do decreto lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 e pela legislação que lhe for aplicável. 3º) — Que o capital social no valor de NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos), representado por 6.000 (seis mil) ações ordinárias NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi subscrito pela partes contratantes a seguinte forma: ANTONIO LUNARDELLI, subscreeu 1.000 — mil ações — no valor de NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos; SANTO LUNARDELLI, subscreeu 1.000 — mil ações — no valor de NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos; SERGIO LUNARDELLI, subscreeu 1.000 — mil ações no valor de NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos. HERMINIO LUNARDELLI, subscreeu 1.000 — mil ações — no valor de NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos; CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI, subscreeu 500 — quinhentas ações no valor de NCr- 500,00 — quinhentos cruzeiros novos; ARNALDO LUNARDELLI subscreeu 100 — cem ações no valor de NCr\$.. 100,00 — cem cruzeiros novos; EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI, subscreeu 100 — cem ações no valor de NCr\$.. 100,00 — cem cruzeiros novos.

— RUBENS FORBES ALVES DE LIMA, subscreveu 100 — ações no valor de NCr\$ 100,00 — cem cruzeiros novos; VLADIMIR DE FREITAS, subscreveu 100 — cem ações no valor de NCr\$ 100,00 — cem cruzeiros novos; ANDRÉ DE MELLO, subscreveu 100 — cem ações no valor de NCr\$ 100,00 — cem cruzeiros novos; e TALARA S.A. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO subscreveu 1.000 — mil ações no valor de NCr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros novos; 4º) Que cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato o total das ações subscritas; 5º) Que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: — Diretor Presidente: ANTONIO LUNARDELLI, já qualificado nesta escritura; Diretor Vice-presidente: SANTO LUNARDELLI, já qualificado nesta escritura e para Diretores: SERGIO LUNARDELLI, já qualificado nesta escritura e CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI, já qualificado nesta escritura; — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: LUIZ CASSIO DOS SANTOS WERNEK, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Menduri número 109; ALEXANDRE PRANDINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Chacara Iara BR-2 Km. 13; RUY MESQUITA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Angatuba número 465; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: QUINTINO BARBOSO RATTO, brasileiro, desquitado do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à rua 13 de Maio número 1418 apartamento 64; RICARDO LARA WIDIGAL, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital à rua Barão de Itapeitina, número 193, 5º andar sala 510; ELIAVIO ALMEIDA PRADO GALVAO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Três de Dezembro 43, 2º andar 23) Que para a remuneração da Diretoria fixamos os honorários de NCr\$ 100,00 — cem cruzeiros novos mensais para cada um dos diretores e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 500 para cada Conselheiro em exercício por sessão e que comparecer; 7º) Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes reciprocamente outorgados declaram constituída a AGROPECUARIA GRAO PARA S.A., ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. — De conformidade com o disposto no que dou

fé; E me pediram que lhes lavrasse a presente escritura e a mim hoje distribuída a qual depois de feita foi lida ante as testemunhas, que foram conforme aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes e que são Vitorio Fausto Ferreira e Moacir Livinalli, brasileiros maiores, capazes, funcionários deste Cartório, meus conhecidos, dou fé; Eu Alvaro Fagioli Muniz, escrevente habilitado e lavrei. E eu Hildeberto Vieira de Mello, tabelião subscrevi. (aa) ANTONIO LUNARDELLI — SANTO LUNARDELLI — SERGIO LUNARDELLI — HERMINIO LUNARDELLI — CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI — ARNALDO LUNARDELLI — EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI — RUBENS FORBES ALVES DE LIMA — VLADIMIR DE FREITAS — ANDRÉ DE MELLO — ROSALINA LUNARDELLI DE CARVALHO — Vitorio Fausto Ferreira — Moacir Livinalli — Legalmente selada. — Nada mais. Traslada em seguida. Eu Alfredo de Moura Pimenta, tabelião interino, fiz datilografar, conferi, subscrevo dou fé, assino em público e raso, e ressalvo a entrelinha: "um diretor Vice Presidente" e emenda: exploração, prioridade, e a distribuição, líquidos". Em testemunho A. M. P. da verdade. (a) Alfredo de Moura Pimenta Tabelião Interino Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 20,00 Pagou os emolumentos na primeira via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Ilegível. Junta Comercial do Estado do Pará Esta Constituição Social em três (3) vias foi apresentada no dia (dez) 10 de julho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de números 5331/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1282/67. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1967. O Diretor OSCAR FACIOLA (Reg. n. 1794 — Dia 14.7.67). SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA) Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária da Sobral Irmãos S. A., realizada no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseite ho-

ras, em sua sede social à Avenida Cipriano Santos número quarenta, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária de Sobral Irmãos S. A. sob a presidência do Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, nos termos da convocação publicada na imprensa e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 27, assim redigida: Sobral, Irmãos S. A. (SISA) — Assembleia Geral Ordinária — "Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966, e o que ocorrer. Outrossim comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, relativos ao exercício de 1966, se encontram à disposição na sede social, Belém, 22 de junho de 1967. Sobral, Irmãos S. A. (a) Acácio J. F. Sobral — Presidente". O Dr. Presidente convocou o acionista Salustiano Vilar da Costa para secretariá-lo. Verificada a existência de número legal, conforme consta do livro de presença, foi determinado que o senhor secretário procedesse a leitura do relatório e demais atos pertinentes aos motivos da presente reunião. Submetidos esses documentos à discussão, os senhores acionistas foram de parecer que os mesmos estavam em condições de serem aprovados, o que foi feito unanimemente. A seguir, com a palavra o presidente Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral, explicou que se tornava necessária uma alteração no órgão administrativo da Empresa em virtude do estado de saúde do Vice-Presidente Sr. Arnaldo de Jesus Felício Sobral e propunha que o Diretor Dr. Antonio Maria Souza Sobral passasse a ocupar o cargo de Vice-Presidente e o Sr. Arnaldo de Jesus Felício Sobral ocupasse o cargo de diretor acima transferido, até o término do mandato da atual Diretoria. O sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a fim de discutir a proposta feita. Não havendo ninguém que a discutisse, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos presentes. Novamente o sr. Presidente anunciou que ia mandar proceder, agora, a eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes e presidente das Assembleias Gerais. Organizadas as chapas e recolhidos os votos foi apurado o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Membro Efetivo: Firmo Pereira Lima José de Castro Batista e Sebastião Leite; para Suplentes: Raimundo de Matos Lemos Francisco Jonquim Faria e Fernando Teixeira da Costa todos residentes e domiciliados no Pará. Para presidente da Assembleia Geral foi eleito

o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal a Assembleia deliberou manter os mesmos do ano anterior. Terminados os trabalhos o sr. Presidente suspendeu a sessão a fim de que fosse lavrada a presente ata, que depois de pronta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Luiz de Carvalho Corrêa, Salustiano Vilar da Costa, Acácio de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Laura da Cruz Souza, João da Costa Martins, Arnaldo de Jesus Souza Sobral, Acácio de Jesus Souza Sobral, Dr. Antonio Maria Souza Sobral, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, José de Castro Batista, América de Nazaré Souza Sobral, Maria Adéline Sobral Neves. Sobral, Irmãos S. A. — (a) Acácio J. F. Sobral, presidente. (Reg. n. 1801 — Dia 14.7.67) FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — "Aparelhos Domésticos" Assembleia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam pelo presente, convidados os senhores acionistas de Figueiredo Mendonça S/A — "Aparelhos Domésticos", para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de Julho em curso, às 15 horas, na sede social da Empresa, sítio à Av. Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão decididos os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros & Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1967. b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. c) Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. d) O que ocorrer de interesse social. Belém, (Pa.), 6 de julho de 1967. FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — "Aparelhos Domésticos". (a) Ilmar Mendes Lima — Diretor (G. Reg. n. 1786 — Dias 13 e 14-7-67) PEDRO CARNEIRO S/A. — INDUSTRIA E COMÉRCIO SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram à sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nome de Pedro Carneiro S/A, inscrita no Livro de Registro de Empresas Comerciais, número 63, 11º andar Edifício Conselheiro Pinheiro no horário das 8 às 11:30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de R\$ 500.000,00. Belém, 21 de junho de 1967. Pedro Carneiro de Moraes e Silva (Reg. n. 1784 — Dia 23-6, 13 e

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
CARTA PATENTE Nº 6.350 — 13.09.61
Inscrição No Cadastro Geral dos Contribuintes:
Nº — 04.913.711

Extrato do balancete geral de 05.06.67
Compreendendo Matríz e Filiais

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	680.705,59	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S.A.	185.522,71	Aumento de Capital	—
Banco Central da República do Brasil	—	Fundo de Indenizações Trabalhistas	—
	866.228,30	Outras Reservas	740.305,73 1.740.305,73
Realizável		Exigível	
Depositado em dinheiro no Banco Central	937.216,00	Depósitos:	
Cheques a Compensar	1.020.001,62	A Vista	14.573.845,68
Títulos Descontados	13.740.425,49	A Prazo	15.760,01 14.589.605,69
Empréstimos em C/Correntes	1.471.094,51		
Capital a Realizar	—	Outras Exigibilidades	
Imóveis	543.492,70	Títulos Redescontados	30.000,00
Reavaliações de Imóveis	—	Outras Contas	4.665.188,05 4.695.188,05
Outras Aplicações	5.556.589,95 23.268.820,27		
Imobilizado			
Edifícios de Uso	136.877,97	Contas de Resultados Pendentes	4.416.861,09
Reavaliações de Edifícios de Uso	—	Contas de Compensação	5.527.938,24
Instalações	39.925,04		
Outras Imobilizações	508.033,67 634.836,68		
Contas de Resultados Pendentes	622.075,36		
Contas de Compensação	5.527.938,24		
TOTAL NCr\$ 30.969.918,85		TOTAL NCr\$ 30.969.918,85	

(na) **FERNANDO CALVES MOREIRA**
 Presidente

ALDO DE PAIVA LISBOA
 Diretor

FULTON RUBELIO ARNACARU DE PAULA
 Diretor

JANIN BARRIGA AYMORE
 Diretor

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES
 TC. — D.E.C. 144. 266 — C.R.C. — PA. 902

(G. Reg. n. 8163 — Dia — 14.7.67).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de **MANUEL PINTO DA SILVA S/A. Construções, Comércio e Indústria**, realizada no dia 8 de junho de 1967.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Nazaré n. 48, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de **MANUEL PINTO DA SILVA S/A — Construções, Comércio e Indústria**, em Assembléa Geral Extraordinária que havia sido convocada mediante publicação de edital de convocação no jornal "Folha do Norte" edições dos dias 1, 2 e 6 de junho de 1967, e no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 1, 2 e 3 do mesmo mês. Verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença haver número legal para deliberações, assumiu a presidência o senhor Manuel Pinto da Silva, que convidou para secretário os senhores João Gualberto Ossami Couto e Edison de Jesus Bulhões Wesche, ficando, desse modo, composta a mesa dirigente. Dando início

aos trabalhos, determinou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação antes lido, o que foi feito pelo secretário e cujo teor era o seguinte: — Manuel Pinto da Silva S/A — Construções, Comércio e Indústria. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A — Construções, Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 8 de junho de 1967 em sua sede social sita à Av. Nazaré n. 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — Aumento do Capital Social, com o aproveitamento de diversos fundos e os recursos da Lei n. 4.357; b) — Reformulação dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 30 de maio de 1967. a) — Manuel Pinto da Silva — Presidente. Em seguida, disse o senhor presidente que, para iniciar a ordem do dia, iria mandar ler a proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito pelo senhor primeiro secretário em voz alta, sendo o seguinte o seu conteúdo: Proposta da Diretoria a ser

apresentada à Assembléa Geral Extraordinária de 8 de junho de 1967. Senhores acionistas: — A Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1965, outorgou poderes a esta diretoria para a venda de todos os bens imóveis da empresa, exceção feita ao prédio onde está situado o Hotel Suíço, que permaneceria servindo para as finalidades a que se propunha. No entanto, achamos por bem submeter à aprovação de V. Ss. também a venda do mesmo prédio que apareça comprador que ofereça preço condizente com o valor do mesmo, pois um dos principais ramos de atividades de nossa empresa é a compra e venda de imóveis, e no caso do Hotel Suíço, sua venda iria favorecer a obtenção de recursos para maior movimentação de nosso capital de giro, razão pela qual solicitamos sejam outorgados poderes para venda de todos os prédios da empresa, sem exceção de nenhum. Outro assunto que submetemos à vossa aprovação é a aquisição do andar térreo do edifício Manuel Pinto da Silva, local em que se encontra instalada a sede da A Automobilsta, nomeando para tanto uma

comissão a fim de que proceda à efetivação do negócio, o qual achamos de vital importância para a sociedade, uma vez que com a aceleração das vendas, inclusive a da acima mencionada, talvez não necessitemos obter recursos alheios para a efetivação do negócio. Outro assunto importante, que cabe a Vv. Ss. decidirem, diz respeito ao aumento do nosso capital social, em decorrência da obrigatoria reavaliação de nosso ativo imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e mediante utilização dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Os cálculos procedidos pelo nosso departamento de contabilidade, neste exercício, apresentaram um líquido de NCr\$ 84.603,24, que adicionados à importância de NCr\$ 41.777,15 já existente no Fundo de Correção Monetária, totaliza NCr\$ 126.380,40. Aproveitando-se esta quantia e mais NCr\$ 273.629,00 existentes na Conta Lucros Suspensos, poderíamos elevar o nosso capital social para justamente NCr\$ 1.456.000,00. Esperamos que Vv. Ss. estejam de acordo com esta nossa sugestão e autorizem a elevação do nosso ca-

pital para o valor de NCr\$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Outro assunto que desejamos submeter à sua apreciação é relativo à mudança da nossa denominação social, que, em face das modificações verificadas na nossa atividade, com a suspensão do setor de construções e a ampliação da atividade agro-pecuária não mais está expressando com exatidão o nosso objeto social. Dessa forma sugerimos a modificação da nossa denominação para MANUEL PINTO DA SILVA S/A. — COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA. Além disso, julgamos, também, indispensável reformular os nossos estatutos, de forma a que sejam atualizados e consolidados. A nova redação que propomos e que se aprovada por Vv. Ss. passará a vigorar é a seguinte, na qual, inclusive, já se encontra a elevação do capital social:

ESTATUTOS DE MANUEL PINTO DA SILVA S/A. — COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA

CAPITULO I — Denominação, sede, duração e fins da sociedade.

Art. 1º — Manuel Pinto da Silva S/A — Comercio, Industria e Agricultura, é constituída por número ilimitado de acionistas já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos.

Parágrafo único — A sociedade reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria.

Art. 2º — A Sociedade terá sua sede e fóro na Comarca de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências e outras dependências nos lugares onde lhe convier a juízo e critério da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º — A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Art. 4º — A sociedade tem por fim a exploração do comercio de ferragens, veiculos automotores, aparelhos eletro-domésticos; da indústria, de produtos regionais, inclusive serralha e olaria; da agricultura; da pecuária; de representações, comissões e conta própria; podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras atividades conexas, correlatas e acessórias.

CAPITULO II — Do capital social e das ações.

Art. 5º — O capital social é de hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.450.000,00), dividido em hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil ações comuns, nominativas ou ao portador à opção de seu proprietário, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, completamente integralizadas, podendo o capital ser aumentado por deliberação da Assembléa Geral.

Art. 6º — Será considerado acionista todo aquéle que for

legítimo proprietário de uma ou mais ações, cabendo-lhe todos os direitos ou encargos consignados em Lei e nestes Estatutos.

Parágrafo 1º — As ações serão representadas por certificados assinados por dois (2) diretores, um dos quais, obrigatoriamente o diretor-presidente, depois de preenchidas as formalidades prescritas em Lei.

Parágrafo 2º — A conversão das ações ao portador em nominativas será efetuada por termo lavrado no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo 3º — Cada ação só dará direito a um voto nas Assembléas Gerais e é indivisível em relação à sociedade, que não reconhecerá o portador ou portadores de fração ou frações de ação.

Art. 7º — Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital social, na proporção das que possuírem.

Parágrafo único — E' assegurado aos acionistas, em igualdade de condições, a preferência para a aquisição em caso de venda, parcial ou total, das ações que outro acionista possua na sociedade, observado o disposto no artigo acima.

CAPITULO III — Das Assembléas.

Art. 8º — As Assembléas Gerais que se reunirão na sede social, serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e as segundas, sempre que forem convocadas.

Art. 9º — As Assembléas Gerais Ordinárias, convocadas na forma prescrita em Lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberando, e eleição de dois em dois anos os membros da Diretoria e anualmente os do Conselho Fiscal.

Art. 10º — As Assembléas Gerais Extraordinárias, serão sempre motivadas não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação, que será feita mediante anúncios publicados conforme determina a legislação em vigor.

Art. 11º — As pessoas presentes às Assembléas Gerais deverão provar a sua qualidade de acionistas, exibindo os respectivos títulos ou documentos hábeis que provem terem sido esses depositados na sede social ou em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único — E' permitida a representação, por mandato, de acionista por acionista.

Art. 12º — As Assembléas serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade e, na falta deste, por um dos outros diretores; na falta ou impedimento de qualquer diretor, os acionistas indicarão o presidente, cabendo a este escolher entre os presentes o secretário da mesa.

CAPITULO IV — Da Diretoria.

Art. 13º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis diretores e seis sub-diretores, a saber: — um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor superintendente, um diretor comercial, um diretor secretário, um diretor técnico e seis sub-diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, com mandato por dois anos e que poderão ser reeleitos.

Art. 14º — Cada diretor eleito será investido no seu cargo, uma vez prestada, por si ou por outrem, dentro de trinta dias de sua eleição uma caução de cinco ações em garantia de sua gestão; os diretores serão substituídos por deliberação expressa da Assembléa Geral e a não prestação da caução implica na renúncia do cargo.

Art. 15º — O mandato dos diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados, até a data da Assembléa Geral que eleger os seus sucessores, permanecendo no cargo porém, até que estes sejam empossados.

Art. 16º — Nas ausências ou impedimentos temporários do diretor-presidente, este indicará o seu substituto, que servirá pelo tempo que durar tal impedimento. No caso dos demais diretores, o diretor-presidente os substituirá enquanto durar a ausência temporária, ou designará substituto se achar conveniente.

Parágrafo 1º — Nos casos de vaga, falecimento, impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo, a Assembléa Geral será convocada extraordinariamente para a substituição.

Parágrafo 2º — Na ausência ou impedimento simultâneo, temporário ou definitivo dos diretores, o Conselho Fiscal convocará uma Assembléa para preencher as vagas.

Art. 17º — Os diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida em Assembléa Geral.

Parágrafo único — Os diretores quando ausentes a serviço da sociedade terão assegurada a percepção integral de seus honorários.

Art. 18º — São atribuições gerais de cada um dos diretores: a) — executar ou fazer executar os presentes estatutos, as deliberações das Assembléas Gerais; b) — praticar todos os atos de administração e gerência que lhe forem atribuídos.

Art. 19º — Compete ao diretor-presidente, além de suas funções como diretor: a) — adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, bem como acordar, contratar, variar, transigir e renunciar aos direitos de que é titular a sociedade; b) — propor com os outros diretores à Assembléa Geral Ordinária os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros depois

de ouvido o Conselho Fiscal; c) — negociar empréstimos, bem como assinar contratos, escrituras e quaisquer documentos que importem em responsabilidade; d) — elaborar e assinar em conjunto com os demais diretores e contador da sociedade, balanços e contas de lucros e perdas, relativos a cada exercício financeiro da sociedade; e) — gravar, onerar ou hipotecar imóveis de propriedade da sociedade; f) — representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; g) — praticar todos os atos de administração e gerência da sociedade; h) — representar a sociedade, perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como entidades autárquicas ou paraestatais; i) — representar a sociedade em todas as suas transações comerciais ou bancárias, assinar e endossar cheques, letras, duplicatas, notas promissórias para desconto, depósito, cobrança, caução ou garantia, bem como assinar quaisquer documentos relativos às contas bancárias da sociedade e outros atinentes aos negócios da mesma; j) — constituir procuradores e mandatários em nome da sociedade, "Ad negocia" ou "Ad judicia" para em conjunto ou individualmente, agirem em nome da sociedade; k) — contratar, nomear e admitir empregados e propostos da sociedade; l) — a supervisão e orientação de todos os negócios sociais inclusive o controle de caixa e ainda assinatura de escrituras provenientes da venda de propriedades da empresa.

Art. 20º — Os demais diretores colaborarão com o diretor-presidente na administração e orientação dos negócios de acordo com as atribuições que lhes forem designadas e conforme instruções internas, devidamente registradas.

Parágrafo único — Os demais diretores, além do diretor-presidente, agindo em conjunto, ou cada um de per si com um procurador especialmente constituído na forma do artigo 18º poderão praticar todos os atos referidos no artigo anterior.

Art. 21º — E' expressamente vedado aos diretores usar o nome da sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como fianças, endossos, avais e outras garantias em benefício de terceiros.

CAPITULO V — Dos dividendos e dos Fundos de Reserva.

Art. 22º — A 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço de todo o ativo e passivo, e os lucros líquidos verificados atendidas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, será feita a dedução de cinco por cento (5%) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo

atingir vinte por cento (20%) do capital social, sendo o saldo distribuído conforme determinar a Assembleia Geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sendo reservado 10% (dez por cento), depois dos primeiros cinco por cento (5%) dos lucros líquidos apurados para serem distribuídos proporcionalmente pelo corpo de funcionários da empresa, distribuição essa feita dentro do escalão salarial.

CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.

Art. 23º — O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários, é composto de três membros e igual número de suplentes, acionistas ou não com as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII — Disposições Gerais:

Art. 24º — Os casos omissos nestes estatutos não resolvidos pela legislação em vigor, sobre sociedades anônimas.

Estas são, pois, senhores acionistas, as sugestões que nos cabem apresentar a vossa superior apreciação. Belém-Pará, 30 de maio de 1967, aa) — Manuel Pinto da Silva, Maria Moura da Silva, Manuel Pinto da Silva Júnior. — Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Manuel Pinto da Silva S/A, havendo recebido para exame a proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de junho de 1967, depois de examiná-la minuciosamente, são de parecer que a elevação sugerida, bem como as alterações estatutárias sugeridas estão de acordo com a lei e com os interesses da sociedade, motivos pelos quais sugerem a aprovação integral da proposta apresentada. Belém-Pará, 5 de junho de 1967, aa) — Artemis Leite da Silva, Eício Matos Guerra e José Maria de Melo Neirão. Após a leitura desses documentos, disse o senhor presidente que os mesmos se encontravam em discussão. Depois de amplamente estudado o assunto, o senhor presidente submeteu a proposta da diretoria à votação, tendo a mesma sido inteiramente aprovada em todas as suas sugestões e alterações estatutárias, razão pela qual doravante passando à vigorar os estatutos sociais com as alterações previstas naqueles documentos, bem como fic autorizada a diretoria a proceder na forma em que solicitou, tendo ainda no oportuno de nomear a seguinte comissão para efetivar a aquisição da loja onde funciona a Auto-mobilista: Dr. Amyntas de Lemos Júnior, Dr. Manoel de Oliveira Marialva.

Em seguida, o senhor presidente disse que se tornava necessário recompor a diretoria da sociedade, de acordo com os

novos estatutos. Presentes que se achavam todos os diretores resolveram estes, expressamente, reunirem aos seus cargos, a fim de permitir a eleição já de acordo com a nova disposição estatutária. Com a renúncia apresentada, o senhor presidente pediu ao plenário que procedesse à eleição, a qual depois de efetuada, apresentou o seguinte resultado: Para diretor-presidente: Manuel Pinto da Silva; para diretor vice-presidente: Maria Moura da Silva; para diretor-superintendente: Manuel Pinto da Silva Júnior; para diretor comercial: Fernando Manuel Sette Pimenta Godinho; para diretor secretário: Eva Maria Pinto da Silva Godinho; para diretor técnico: Amyntas de Lemos Júnior; e para sub-diretores: Camilo Pinto da Silva Neto; Francisco Amador Ferreira; Antônio de Oliveira Marialva; João da Silva Pacheco dos Santos; Manuel Alves da Costa e Ana Maria Pinto da Silva. Os quais foram imediatamente empossados em seus cargos. Em seguida, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e verificando que se havia esgotado a ordem do dia, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os senhores acionistas necessário à levatura da presente ata. Reiniciados os trabalhos às 19 horas e tendo sido verificada a presença de todos que se encontravam na reunião foi procedida a leitura desta ata a qual foi posta em votação e discussão, sendo aprovada por unanimidade, indo a mesma assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas. Belém, 8 de junho de 1967, a) — Manuel Pinto da Silva, João Galbérto Ossemit Couto, Edison de Jesus Bulhões Wesche, Maria Moura da Silva, Eva Maria Pinto da Silva Godinho, Manuel Pinto da Silva Júnior, Fernando Manuel Sette Pimenta Godinho, Amyntas de Lemos Júnior, Antônio de Oliveira Marialva, Francisco Amador Ferreira, Manuel Alves da Costa, João da Silva Pacheco dos Santos, Camilo Pinto da Silva Neto, Alfredo Rodrigues dos Reis, Antônio da Silva Lopes, Flávio de Carvalho Maroja, Alexandrino da Silva Lopes, Jonovim Colimbra Lopes, José Maria de Melo Neirão.

Confere com o original. — Manuel Pinto da Silva — Presidente da A. Geral.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supracitada de Manuel Pinto da Silva, Belém, 30 de junho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de dez cru-

zeiros novos. Belém, 30 de junho de 1967. — a) ilegível.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCR\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 3 de julho de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4-7-67, contendo seis (6) folhas de ns: 5.177/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.241/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1967. — Oscar Faciola, Diretor (Ext. Reg. 1.796 — Dia 14/7/67)

FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — "Aparelhos Domésticos" Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas de FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — "Aparelhos Domésticos" a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 vindouro, às 17 horas, na sede social da Empresa, sita à Av. Nazaré, n. 1.307, nesta cidade, quando serão tratados e decididos os seguintes assuntos:

a) Homologação do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral de 29-4-67;

b) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 6 de julho de 1967. FIGUEIREDO MENDONÇA S/A. — "Aparelhos Domésticos". a) Ilmar Mendes Lima — Diretor (Reg. n. 1785 — Dias 12, 13 e 14-7-67)

AMAZONIA, SANEAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ASSINCO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo preceitos legais e estatutários, apresentamos o relatório de nossas atividades à frente da Amazônia, Saneamento, Indústria e Comércio S/A (ASSINCO), durante o exercício de 1966, bem como a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" e "Balanço Geral", em 31 de dezembro próximo passado, acompanhados do competente parecer do Conselho Fiscal.

Os lançamentos efetivados estão de acordo com a competente documentação que se encontra ao dispor dos srs. acionistas. O ano de 1966 representou para a ASSINCO a etapa inicial de estruturação.

Já está providenciada a aquisição de moderno equipamento que assegurará, diante das perspectivas existentes, o início de nossa fase operacional, neste próximo exercício, e o êxito do empreendimento.

Estamos à disposição dos srs. acionistas, para quaisquer esclarecimentos.

Belém (PA), 17 de abril de 1967.

- (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Diretor Presidente
(a) Cândido Wilson Araújo
Diretor Superintendente.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— ATIVO —

DISPONÍVEL:	
Caixa	Cr\$ 5.438.412
REALIZÁVEL:	
Acionistas — C/Capital a Realizar	Cr\$ 40.000.000
RESULTADO PENDENTE:	
Prejuízos a Ressarcir	Cr\$ 4.561.588
COMPENSAÇÃO:	
Atos Caucionados	Cr\$ 4.000.000 Cr\$ 54.000.000

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL:	
Capital	Cr\$ 50.000.000
COMPENSAÇÃO:	
Caução da Diretoria	Cr\$ 4.000.000 Cr\$ 54.000.000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DEBITO —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO :	
— Despesas de Material de Expediente	Cr\$ 33.538
— Despesas de Viagens	Cr\$ 2.017.850
— Despesas de Publicidade	Cr\$ 1.836.000
— Despesas de Instalação	Cr\$ 674.200
T O T A L	Cr\$ 4.561.588

— C R E D I T O —	
RESULTADO DO EXERCÍCIO :	
— Prejuízos a Ressarcir	Cr\$ 4.561.588

- (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Diretor Presidente
- (a) Cândido Wilson Araújo
Diretor Superintendente.
- (a) Paula Costa Ferreira Araújo
Diretor-Secretário
- (a) Haroldo Dias Martins
Técnico em Contabilidade C.R.C. Pa. 182

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da ASSNCO, entendendo a legislação em vigor, examinaram o relatório da Diretoria, os livros de escrituração, os comprovantes, o Balanço Geral e a Conta de "Lucros e Perdas" da sociedade, referentes ao exercício de 1966, tendo em tudo verificado completa exatidão motivo por que são de parecer que os referidos documentos devem ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária.

Belém (PA), 19 de abril de 1967.

- (a) Fernando de Sá e Souza
- (b) Benjamin Marques
- (c) Francisco de Paula Valente Pinheiro.
(Ext. Reg. 1.800 — Dia 14/7/67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODEGEM

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 28.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.
Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de

rança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

V I S T O

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Sôcio-Penais "Educação Nogueira de Faria", d. Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

V I S T O

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7572. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafa nível 3, Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

V I S T O

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

V I S T O

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7571. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Lúcia Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, em exercício no Grupo Escolar Emiliana Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 189, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Aricete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de

Administração
(G. Reg. n. 1867 — Dia — 23.6.67 a 28.6.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.577

ACÓRDÃO N. 236

Apelação Penal da Capital
Apelante — Tereza Cristina C. Menescal

Apelado — Manoel Martins Alves

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes

EMENTA — Se o acidente ocorre por culpa exclusiva da vítima, que defeitosamente manobra o seu veículo, sem observar as regras do código nacional de trânsito, mantém-se a decisão absolutória, que exculpa o condutor do outro veículo de qualquer responsabilidade pelo evento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, em que é apelante Tereza Cristina C. Menescal, sendo apelado Manoel Martins Alves.

O apelado foi denunciado e sumariado pelo crime definido no art. 129, §§ 6o. e 7o., do Código Penal, porque, dirigindo uma camioneta Chevrolet, em excessiva velocidade, colidiu com o carro Volkswagen dirigido pela apelante, sem atender as advertências que esta fazia, através do "pisca-pisca", de que ia manobrar à esquerda para entrar na rua 3 de maio. Da colisão, além dos danos materiais, resultaram as lesões descritas no auto de exame de fis. Concluída a instrução, o juiz proferiu sentença absolvendo o indiciado. A vítima, admitida como auxiliar de acusação, manifestou o recurso sob exame, que foi processado regularmente. Nesta instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo desprovinimento do apelo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O laudo pericial da delegacia de trânsito é conclusivo quanto à culpabilidade absoluta da vítima, que, dirigindo o seu carro pela Avenida Gentil Bittencourt, não observou, ao manobrar, as regras do código nacional de trânsito. Daí porque o outro veículo foi colhido de surpresa diante da manobra defeituosa da vítima que, trafegando entre um ônibus e o carro do apelado, numa via de grande movimentação, não podia certar a frente do veículo do réu, surpreendendo-o com o inesperado da manobra. É certo que duas testemunhas afirmam que a vítima vinha advertindo, através do "pisca-pisca", de sua disposição de dobrar à esquerda para entrar na rua 3 de maio. Mas, como se constata do laudo pericial, se ela viajava no meio da pista, entre a camioneta e um ônibus, era demasiada temeridade pretender cortar a frente da camioneta, que vinha na sua preferência e não tinha obrigação de dar-lhe passagem. "Dest' arte", a advertência do "pisca-pisca" só era válida para os veículos que viessem atrás, na mesma posição, e ela cometeu a vítima, ruano não para os que ladeavam a pista, como, no caso, ocorreu com o do apelado. Imprudência cometeu a vítima manobrando pela frente de um veículo em movimento, mesmo em velocidade fora do comum, o que seria um argumento a mais contra a apelante.

A culpa do acidente deve ser imputada, exclusivamente,

à apelante e não ao apelado, pelo que desmerece acolhida o apelo que visava modificar a decisão absolutória.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de maio de 1967.

aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Agnato de Valleroi Sub-Procurador Geral Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente Afonso Cavallero, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário

NOTA: Publicado novamente por ter sido feito anteriormente com incorreções.

(G. Reg. n. 8598 — Dia — 13.7.67).

ACÓRDÃO N. 284

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente — Maria Stella Castro Peixoto, Pretora do Têrmo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Maria Stella Castro Peixoto, Pretora do Têrmo Judiciário

de São Francisco Pará, Comarca de Castanhal.

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde anexando um atestado médico firmado pelo Dr. J. J. de Araújo Moura, a contar de 1 de julho do corrente ano. A Secretaria informou, que a Pretora requerente esteve em gozo de licença repouso até 6 de junho do ano em curso, conforme se verifica nos seus assentamentos. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Ssnhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir a licença de trinta dias a pretora Maria Stella Castro Peixoto, a contar de 1 de julho do corrente ano.

Publie-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de junho de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente do T. J. E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8745 — Dia — 14.7.67).

ACÓRDÃO N. 285

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Ronaldo Loureiro, em favor de José Maria Lima da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Ronaldo Loureiro

a favor de José Maria Lima da Silva.

Ronaldo Loureiro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de José Maria da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta capital. Alega o impetrante que a paciente se encontra preso na Central de Polícia, a disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, o qual atendendo solicitações de informações as prestou da seguinte maneira, que o paciente José Maria Lima da Silva, esteve detido naquela Secretaria para averiguações e após ser ouvido foi posto em liberdade.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado em face das informações prestadas pela Polícia.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8746 — Dia — 14.7.67).

ACÓRDÃO N. 286

"Habeas-corpus" de Igarapé-Açu

Impetrante — Manoel Dias Maia em favor de Raimundo Oeiras, vulgo "Boi".

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Manoel Dias Maia em favor de Raimundo Oeiras vulgo "Boi".

Manoel Dias Maia, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Oeiras, brasileiro, casado, trabalhador braçal, domiciliado e residente no município de Igarapé-Açu, lugar denominado Colônia, alegando que o mesmo se encontra preso e recolhido no xadrez da Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Açu, a ordem da Pretora do mesmo local. Solicitadas informações, a Pretora

Emilia Belém Pereira respondendo pelo Juizado de Igarapé-Açu as prestou, que o paciente presentemente encontra-se a disposição do Delgado local.

Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8747 — Dia — 14.7.7). 6

ACÓRDÃO N. 287

"Habeas-corpus" do Marabá
Impetrante — Antônio Augusto de Sá Nogueira em favor de João Barbosa do Nascimento.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Antônio Augusto

de Sá Nogueira, a favor de João Barbosa do Nascimento.

Antônio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de João Barbosa do Nascimento. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Marabá as prestou, que o processo em tela se encontra na fase de instruções, cuja delonga é verificada pelo fato da difícil localização de testemunhas. Pósto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade recomendando, porém, a imediata devolução do preso ao distrito da culpa.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8748 — Dia — 14.7.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 94 — DE 10 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P.34/67, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 26 de junho do corrente ano constante da Resolução n. 267;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cybele de Mello e Silva para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de julho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves, Presidente

(G. Reg. n. 8756 — Dia —

PORTARIA N. 95 — DE 10 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P.34/67, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 26 de junho do corrente ano constante da Resolução n. 267;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marco Antônio Simões para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de julho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves, Presidente

(G. Reg. n. 8757 — Dia —

PORTARIA N. 96 — DE 10 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P.34/67, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 26 de junho do corrente ano constante da Resolução n. 267;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Brandão de Oliveira, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de julho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves, Presidente

(G. Reg. n. 8758 — Dia — 14.7.67).

PORTARIA N. 97 — DE 10 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P.34/67, e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 26 de junho do corrente ano constante da Resolução n. 267;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Myriam Moreira de Souza, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 26 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de julho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves, Presidente

(G. Reg. n. 8759 — Dia — 14.7.67).

REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1967

NUM. 2.278

ACÓRDÃO N. 4.159

Recurso n. 3.043 — Classe IV
— Distrito Federal (Brasília)

Quadros dos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais (Leis 4.017/61, 4.049/62 e... 4.207/63) — 1) Inconstitucionalidade parcial do art. 40. da Lei 5.123, de 28 de setembro de 1966, por defeito de iniciativa, nos termos do art. 67, § 2o., da Constituição de 1946, redação da Emenda Constitucional n. 17. — 2) Conhecimento e provimento de recurso especial, para anular as alterações de símbolo de vencimentos e gratificações, efetualas com invocação do citado art. 40. — 3) Comunicação do julgado a todos os Tribunais Regionais, para as medidas administrativas decorrentes da inconstitucionalidade reconhecida.

Vistos, etc.:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso especial do Dr. Procurador Regional Eleitoral contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que concedeu equiparação de vencimentos aos funcionários de sua Secretaria, e declarar a inconstitucionalidade parcial do art. 40. da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Distrito Federal, em 20 de junho de 1967.

(aa) ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente — DECIO MIRANDA, Relator — HAROLDO VALADÃO, Proc. Geral Eleitoral.

(G. Reg. n. 8791 — Dia — 14.7.67).

29a. ZONA

Edital n. 96/67

Pedido de transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora Lucidina Rodrigues de Oliveira, inscrita sob o n. 1.098, da 18a. Zona, do município de Altamira — Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mannei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belem, capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Faury Carneiro Matos, escrivão, o datilografei e subscreevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 8792 — Dia — 14.7.67).

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona do Estado

Edital de transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa que requereu transferência para esta 1a. Zona o seguinte eleitor: Raimundo André do Rêgo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Darinho Silva Souza e Rosalvo Catriço de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 8790 — Dia — 14.7.67).

Edital de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Walter Tocantins, Raimundo Nonato da Silva, Adamor Roberto da

Cruz Macedo, Armando Correia de Oliveira, Moysés Cohen, Manoel Gonçalves da Silva, Angelo Lameira Tavares, Pedro Paulo de Moraes, Bernardino Brito da Silva, Amélia Belém de Jesus, Manoel de Carvalho, Maquizamor Martins dos Santos e Manoel Hélio da Silva Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 8789 — Dia — 14.7.67).

Edital

Pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias, de ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, desta Cidade

faço público, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, que, perante o aludido Juiz e respectivo Cartório, se promove "ex-officio", em decorrência de pluralidade de inscrição, o processo de exclusão e cancelamento eleitoral de Mário Abidallah do Espírito Santo Fadul, paraense, casado. Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 8788 — Dia — 14.7.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1967

NUM. 1.432

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 29a. sessão extraordinária da Assembléia Legislativa realizada em dezoito de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Símpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente Deputado Ney Pelxoto, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor primeiro Secretário procedeu a leitura do expediente, tendo o Senhor segundo Secretário lido a Ata da sessão anterior, que foi aprovada; facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados João Augusto, de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que através da Secretaria de Agricultura, seja estudada a possibilidade de instalar uma colônia agrícola ao longo da estrada Faro-Terra Santa; Santino Corrêa, que apresentou projeto de lei prorrogando o prazo de que trata o artigo 99, da lei 3.641, de 6.1.1966, que dispõe sobre a legislação de terras do Estado; Antonio Teixeira, que apresentou dois requerimentos, para que seja dirigido veementemente apelo ao Diretor do SESP, no sentido de designar um médico residente para o hospital da cidade autarquia existente na cidade de Cachoeira do Arari, e outro de apelo ao Prefeito de Marajó, no sentido de aten-

der veemente apelo dos moradores do Bairro do Reduto, no sentido de pavimentar as ruas Aristide Lôbo, Tiradentes e Henrique Gurjão; Lourenço Lemos, de apelo ao Senhor Governador do Estado, a fim de determinar urgentes providências para que a Comissão encarregada de elaborar a regulamentação da lei 3.810, do ICM, de 23/12/1963, com clua essa regulamentação para imediata sanção do Senhor Governador, para sua melhor interpretação e aplicação; e Gerson Peres, que falou sobre a escolha, pelo Mal Costa e Silva, do Senador Jarbas Passarinho para Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo ficado inscrito para prosseguir sua oração por se haver esgotado o tempo. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu a discussão o requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres para que lhe seja garantido todos os direitos inerentes ao mandato de Deputado Estadual, durante três meses, tempo para realização de uma bolsa de estudos, tendo o senhor Deputado Arnaldo Moraes apresentado requerimento para que fosse o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça, o que foi aprovado. Passando a matéria em pauta, a Presidência submeteu a discussão o requerimento do Senhor Deputado Jorge Arbage, tendo usado da palavra os Senhores Deputados Laércio Barbalho, que leu o discurso pronunciado pelo Presidente Costa e Silva na primeira reunião de seu ministério, apresentando emenda supressiva à parte final do requerimento; Arnaldo Moraes, para dizer que a bancada do MDB, concorda com o requerimento, menos a parte final; e Gerson Peres, que estranhou a atitude da bancada do MDB ficando inscrito para prosseguir, não havendo mais

tado o tempo. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única, em regime normal, o processo número 4.467, projeto de resolução do senhor Deputado Alfredo Coêlho, reajustado os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, com emendas aditivas desta última que foram aprovados: em terceira discussão, processo n. 33/67, do Executivo, solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao Governador do Estado, a doação de uma escultura representando a cabeça de Getúlio Vargas, que foi aprovado; em segunda discussão, processo número 249/68, do Executivo de abertura de crédito especial de NCr\$ 2.075,57, em favor de Waterloo Leite de Carvalho, que foi aprovado; em primeira discussão, processo número 243/66, do Executivo, criando a Fundação do Bem — Estar Social do Pará, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, com emenda da primeira onde couber e da segunda ao artigo 14, tendo usado da palavra os Senhores Deputados Gerson Peres, para dizer que processo deveria ter passado pela Comissão de Assistência Social; Vicente Queiroz, para dizer sobre o parecer da Comissão de Justiça, e Arnaldo Moraes, sendo os pareceres aprovados; processo número 28/67, do Executivo, reajustando os vencimentos do Quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgoto, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, tendo usado da palavra para discutir os pareceres os senhores Deputados Arnaldo Moraes, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas sendo aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às 17.45 horas, marcando outra para o próximo dia vinte, à hora regimental. Foi lida a agenda e presente a

pois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de mil novecentos e sessenta e sete. (ap) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários, Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. — Dia — 13.7.67)

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Francisco de Freitas, Francisco Dacêr Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente Deputado Ney Pelxoto, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor primeiro Secretário procedeu a leitura do expediente, tendo o Senhor segundo Secretário lido a Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados João Augusto, que encaminhou requerimento para que seja feito veemente apelo ao diretor geral dos SNAEP, a fim de ser restabelecida a linha de navios dessa autarquia para a cidade de Faro, há muitos anos suspensa; Laércio Barbalho, para pedir a

imprensa retificação de um notícia publicado sábado, passado, pedir à Mesa reiterar pedido de informações feito ao Senhor Secretário de Finanças, e comunicar à Casa que havia tido um encontro com o Senhor Governador do Estado, tendo solicitado sua aquiescência para que concordasse que a apuração dos fatos que deram origem a uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Delegacia de Trânsito passasse a responsabilidade do Estado, sendo apearada pelos senhores Deputados Vicente Queiroz e Alvaro Freitas, tendo concluído sua oração dizendo que havia atendido ao apelo do Senhor Governador.

Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projeto-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Arbage, continuando com a palavra o Senhor Deputado Gerson Peres para continuar sua oração, terminando por dizer que apoiava o requerimento, exceto a emenda do Senhor Deputado Laércio Barbalho, usando ainda da palavra para discutir o requerimento os senhores Deputados Alvaro Freitas, favorável ao mesmo; Vicente Queiroz, para apoiar o requerimento com a emenda; Laércio Barbalho, para discutir sua emenda; submetido a votação o requerimento e a emenda, usaram da palavra para encaminhar votação os Senhores Deputados Vicente Queiroz, Jorge Arbage, e Laércio Barbalho, que ficou inscrito pra prosseguir sua oração, visto ter-se esgotado o tempo. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única, em regime normal, as redações dos seguintes projetos-de-lei, do Executivo, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números 102/66, de ... NCr\$ 51,00, em favor de Tomé Lóres de Castro; 259/67, de ... NCr\$ 99,60, em favor de Maria Calandrini Teixeira; 242/67, de ... Irná Letícia Pinto; 243/67, de ... NCr\$ 108,00, em favor de Lenilda Pepes Hermes; 241/67 de ... NCr\$ 48,37, em favor de Alexandre Abrão Soares; 4/67, de ... NCr\$ 15,00, em favor de Maria de ... NCr\$ 15,00, em favor de Geraldo Gomes de Jesus; 6/67, de ... NCr\$ 89,52, em favor de Lúcia Santos Pinheiro; 8/67, de ... NCr\$ 75,00, em favor de Alzira Alves da Silva; 10/67, de NCr\$... 196,63, em favor de Alfredo José da Costa Machado; 11/67, de ... NCr\$ 29,17, em favor de José Alves da Silva; 12/67, de NCr\$... 100,20, em favor de Almerice Santos Melo; 14/67, de NCr\$... 200,00, em favor de Maria Naur Lisboa; 15/67, de NCr\$ 98,40, em favor de Lúcia Raimunda Souza Oliveira; 16/67, de NCr\$... 63,50, em favor de Leonete

Barreto do Amaral; 17/67 de ... NCr\$ 44,80, em favor de Maria Zuhmira da Silva Moura; 19/67, de NCr\$ 33,75, em favor de Lídia Fontes Souza; 20/67, de ... 84,00, em favor de Alba Miranda de Oliveira; 21/67, de NCr\$... 45,00, em favor de Lourdes Marta Ivanik; 22/67, de NCr\$ 40,30, em favor de Irná Maria Tereza Morgado; 23/67, de NCr\$ 174,00, e em favor de Irná Maria Tereza Mendes; 13-67, de NCr\$ 82,25, em favor de Nairo Rodrigues Barata; 27/67, de NCr\$ 700,00, em favor de Edda de Souza Gonçalves, e 30/67, solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Governo do Estado, da doação de uma escultura representando a cabeça de Getúlio Vargas, sendo todos aprovados; em terceira discussão, processo número 240/66, do Executivo, de abertura de crédito especial de NCr\$ 2.075,57, em favor de Waterloo Leite de Carvalho, que foi aprovado; em segunda discussão, processo número 248/66, do Executivo, criando a Fundação do Bem-Estar-Social do Pará, tendo usado da palavra para apresentar emendas ao projeto os Senhores Deputados Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho para fazer apelo para que o projeto fosse votado sem emendas, ficando estas para 3ª discussão Arnaldo Prado, para tecer considerações sobre o projeto que submetido a votação, sem as emendas foi aprovado; 28/67, do Executivo, reajustando os vencimentos do pessoal do Departamento de Águas e Esgotos, que foi aprovado, tendo usado da palavra, para justificar voto o Senhor Deputado Alvaro Freitas, Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às 17,35, marcando outra para dois minutos depois. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de março de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Deputado NEY PEIXOTO Secretários ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 4488 - Dia - 14.7.67).

Ata da vigésima segunda extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte de março de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta sete minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Abel Figueiredo, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Francisco de Freitas, Francisco

Daclet Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mario Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o senhor Presidente, Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente nem ata para serem lidos, foi facultada a palavra aos oradores inscritos, usando-a os Senhores Arnaldo Moraes, que como justificativa de seu requerimento encaminhado anteriormente à Mesa leu um artigo publicado no jornal O Liberal sob o título "Na defesa da economia Nacional"; Jorge Arbage, que encaminhou requerimento de congratulações ao professor Milton Trindade pela sua investidura no cargo de Senador como suplente do Senhor Jarbas Passarinho; João Augusto, para encaminhar requerimento de apelo ao Comandante da Primeira Zona Aérea e ao Senhor Governador do Estado, para que tornem realidade o campo de pouso de Oriximiná sendo apertado pelo Senhor Deputado Antonio Guerreiro; Antonio Teixeira, que encaminhou requerimento de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que através da CELPA, sejam montadas, em regime de urgência, redes elétricas nas cidades de Inhangapi, São Francisco do Pará, Tomé-Açu, Maracanã, Santa Maria do Pará, Peixe-Boi e Nova Timboteua; Alvaro Freitas, que apresentou requerimentos ao Senhor Governador do Estado para que estude a possibilidade de instalação de um posto médico na Vila de Magalhães Barata, na rodovia Castanhal-Curuçá, para que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado para que estude a possibilidade de recuperar a escola da vila de Boa-Esperança, no Município de Maracanã, para que seja dirigido ofício ao Prefeito de Belém, no sentido de determinar com urgência a capinação da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, e terminou fazendo uma análise do discurso do Senhor Deputado Laércio Barbalho sobre a Comissão de inquérito para a Delegacia de Trânsito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei de resolução ou de emenda constitucional, a mensagem governamental indicando o nome do Doutor Emilio Uchoa Lopes Martins para Ministro do Tribunal de Contas do Estado, tendo usado da palavra os snrs. Deputados Laércio Barbalho, para aplaudir a escolha, Arnaldo Moraes, que estranhou não novesse sido distribuído avulso com a Mensagem da indicação e transmi-

tando seu apelo; Abel Figueiredo, para propor que a Mensagem fosse à imprensa, tendo a Presidência esclarecido que a mesma já havia sido aprovada, e Gerson Peres, para se congratular com a escolha do Doutor Emilio Martins para o Tribunal de Contas e parabenizá-lo. Passando à matéria em pauta, a Presidência submeteu em discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Arbage, de congratulações ao Marechal Costa e Silva, com ameaça supressiva de autoria do Senhor Deputado Laércio Barbalho, que submetido a votação foi aprovado o requerimento sendo rejeitado a emenda. Requerimento de autoria do Senhor Deputado Gerson Peres, de congratulações ao Senhor Jarbas Passarinho, pela sua posse no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, que declarou a favor do requerimento, e Brabo de Carvalho, que seu artigo publicado no jornal O Liberal, para que consta dos Anais sobre o Ministro Jarbas Passarinho, sendo aprovado o requerimento; requerimento de congratulações do Senhor Deputado Jorge Arbage ao professor Milton Trindade pela sua investidura no cargo de Senador, que foi aprovado; requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, solicitando aos Senhores Presidente Costa e Silva e Ministro da Fazenda a revocação imediata do ICM, por ser impraticável a sua execução nos termos em que foi implantado, usaram da palavra para discuti-lo o autor do requerimento e os Senhores Deputados Júlio Viveiros e Antonio Teixeira, que ficou inscrito para prosseguir sua oração. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única, em redação final, o processo número duzentos e quarenta barra sessenta e seis, do Executivo, de abertura de crédito especial de dois milhões setenta e cinco mil e cinquenta e sete centavos; em favor de Waterloo Leite de Carvalho, que foi aprovado; em terceira discussão, processos números duzentos e quarenta e oito barra sessenta e seis, do Governo do Estado, criando a Fundação do Bem-Estar-Social do Estado do Pará, que a requerimento do senhor Deputado Brabo de Carvalho teve sua votação adiada por vinte e quatro horas; e vinte e oito barra sessenta e sete, do Executivo, reajustando os vencimentos do quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos, que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia

Legislativa do Estado do Pará em vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Deputado NEY PEIXOTO Secretários ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 4434 — Dia — 14.7.67).

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantius, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco de Freitas, Francisco Dacier Lobato, Gerson Peres, Gonçalves Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Vitor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Julio Viveiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretários dos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Deputados que se encontrava no Salão Nobre da Casa o Senhor Emílio Martins, que vinha agradecer a aprovação de seu nome para o Tribunal de Contas, declarando suspensa a sessão por cinco minutos, para que fossem recetor os cumprimentos dos visitantes. Reaberta a sessão, o Senhor Segundo Secretário, procedeu a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Lida a ata da sessão anterior, o Senhor Deputado Laércio Barbalho, usou da palavra para pedir a Presidência fosse feita uma retificação a mesma, que ele havia sido o primeiro a alertar a Mesa, quanto ao modo como foi colocado em votação a escolha do nome do Doutor Emílio Martins, que não foram obedecidos trâmites regimentais, sendo apartado a respeito pelos Senhores Deputados Brabo de Carvalho, e Gerson Peres, tendo este encaminhado uma questão de ordem a Mesa, quanto a reclamação dos Senhores Deputados sobre a Ata, tendo o Senhor Presidente, usando da palavra para esclarecer aos Senhores Deputados quanto a obediência dos preceitos regimentais, esclarecendo que a Ata, deixava de ser votada em virtude de haver-se esgotado a Hora do Expediente. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, a palavra foi posta pelo

Senhor Presidente à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de projetos de lei de resolução ou de emenda constitucional, tendo falado o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que depois de ler a biografia do Senhor General Mário de Barros Cavalcanti, encaminhou à Mesa, projeto de resolução, concedendo-lhe o título de Cidadão do Pará. Passando a matéria sobre a Mesa, a Presidência submeteu a discussão a Questão de Ordem do Senhor Deputado Gerson Peres, sobre o artigo sessenta e oito, quanto a reclamação dos Senhores Deputados sobre a Ata, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Laércio Barbalho, que se declarou favorável à mesma pedindo ao autor, que fizesse uma modificação quanto à redação na parte que fala das bancadas da maioria e minoria, que foi aceita pelo autor. Submetida a votação, foi a emenda aprovada. Passando a matéria em pauta, a Presidência submeteu a discussão os seguintes requerimentos: cinquenta e um, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Gerson Peres, solicitando ao Senhor Presidente Costa e Silva e ao Ministro da Fazenda a revogação imediata do ICM, por ser impraticável a sua execução nos termos em que foi implantado, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Antonio Teixeira, que pediu ao autor do mesmo que adiasse sua votação por noventa dias, tendo o Senhor Deputado Gerson Peres, concordado com o pedido; cinquenta e dois, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Vitor Paz, cinquenta e três barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto; cinquenta e quatro barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto, que foram aprovados, e cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, usando da palavra para discutir, os Senhores Deputados Nicolino Campos, e Eulálio Mergulhão, que pediram do autor retirasse o seu trabalho e Vicente Queiroz autor do requerimento, que ficou inscrito para prosseguir sua oração por ter-se, esgotado o tempo regimental. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única em regime normal, redação final da seguinte matéria, projetos de lei do Executivo, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números trinta, barra sessenta e sete, de Quarenta Cruzeiroiros e sete, de Avani Miranda Coutinho; Um, barra sessenta e sete, de Seiscentos e Sessenta Cruzeiroiros e Quarenta Centavos, em favor de Ruy Gonçalves e Silva; três, barra sessenta e sete, de Três Mil Centos e Onze Cruzeiroiros e Setenta e Sete Centavos, em favor de The Western Telegraph Company; sete barra sessenta e sete, de Trezentos e Noventa Cruzeiroiros, em favor de Ebana Higias-

hi; Vinte e Três, barra sessenta e sete, de Sessenta e Nove Cruzeiroiros e Sessenta Centavos, em favor de Renato Estanilau Garcia; Vinte e Quatro, barra sessenta e sete, de Onze Cruzeiroiros e Dez Centavos, em favor de Maria Lobato dos Santos; Vinte e Cinco, barra sessenta e sete, de Quinhentos e Vinte e Cinco Cruzeiroiros, em favor de Aloysio Pinto da Silva; e vinte e seis barra sessenta e sete, reajustando os vencimentos do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos, sendo todos aprovados; quarenta e quatro e cinco, barra sessenta e sete, criando a Fundação do Bem Estar do Pará, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, para ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, as emendas apresentadas ao projeto, com sub-emendas dessa Comissão, submetido a votação o projeto, ressalvadas as emendas, foi o mesmo aprovado; subemendas a votação as emendas e sub-emendas, foram as mesmas aprovadas. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar aos Senhores Deputados que havia recebido comunicação de que o Senhor Governador, viria fazer uma visita de cortesia a esta Casa, e convidado-os para se fazerem presentes, e comunicando ainda que havia recebido convite para que os Senhores Deputados compareçam a inauguração da 1ª. Guajará no próximo dia vinte e seis. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão as dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, secretários, senhores deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO. (G. Reg. n. 4483 — Dia — 14.7.67).

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantius, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco de Freitas, Francisco Dacier Lobato, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Vitor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Hibernon Fontes, Julio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, tendo o Senhor Primeiro Secretário procedido a leitura do Expediente. O Senhor Segundo Secretário, procedeu a leitura da Ata da sessão anterior, tendo o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, pedido ao Senhor Presidente mandasse fazer uma retificação a mesma, sendo a ata aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Julio Viveiros, para fazer apelo ao Senhor Deputado Gerson Peres, para que mantenha seu requerimento quanto o ICM, e Jorge Arbage, que apresentou requerimento de apelo ao Senhor Ministro da Agricultura e do Planejamento e Governador do Estado, para que determinem aos órgãos competentes, sediada nesta região, que procedam estudos imediatos para implantação de métodos agrícolas moldados no sistema de motomecanização, incluindo com o aproveitamento de áreas da rodovia BR-14, para execução de um plano piloto para maior desenvolvimento da pecuária e da agricultura, e de acordo com os resultados obtidos ser o plano expandido a outros setores. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Laércio Barbalho, pediu a palavra pela ordem, para indagar da Presidência o motivo de não constar da relação de declaração do bens o seu nome, tendo o Senhor Presidente declarado que a relação estava incompleta. Não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu a discussão única os requerimentos números cinquenta e cinco, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, e cinquenta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Nicolino Campos; cinquenta e sete, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado João Augusto, para que esta Casa se dirija ao Senhor Governador do Estado, no sentido de determinar providências que permitam o escoamento do gado do Baixo Amazonas, que Sua Excelência procure, mediante entendimento com as partes, suspender temporariamente a entrada de gado em pé ou de carne verde de outros Estados, tendo usado da palavra para discutir o requerimento os Senhores Deputados Dacier Lobato, que apresentou emenda aditiva; Antonio Teixeira, que apresentou emenda substitutiva ao regulamento ICM, Eu-

lê Mergulhão e Laércio Barbalho, apoiando o primeiro, a emenda do Senhor Deputado Antonio Teixeira e o segundo, ambos as emendas. O Senhor Presidente declara que vai suspender a sessão, para que os Senhores Deputados, se dirijam ao Salão Nobre, a fim de receber o Senhor Governador, que se encontra em visita à esta Casa. Reaberta a sessão, continuou em discussão o requerimento, tendo usado da palavra os seguintes Deputados Arnaldo Morais, que apresentou emenda modificativa e Alvaro Freitas, que continuou inscrito para terminar sua oração por ter-se esgotado o tempo regimental. Passando a Ordem da Parte da Ordem do Dia, não havendo matéria para essa parte dos trabalhos, a Presidência

facultou a palavra para explicações pessoais, usando-a o Senhor Deputado Antonio Teixeira. O Senhor Presidente encerrou a sessão as dez e oito horas quinze minutos, marcando outra para o próximo dia vinte e sete, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente - Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO e Secretários Senhores ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 4536 - Dia - 14.7.67).

receu parecer favorável, considerando cumpridas as formalidades legais.

Este é o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro ao presente Termo de rescisão de contrato".

Voto da Exma. Sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro - "De-firo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do Regimento Interno) - "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente - "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Eva Andersen Pinheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do Regimento Interno)

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita Procurador.

(G. - Reg. n. 12.924 - Dia 12.7.67).

ta 1a. Junta, à Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem melhorado na execução movida

por Floriano Lima da Silva, contra Nerte Livros, no processo 1a. JCJ-1609/66, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma coleção de livros (História do Mundo", 3 volumes, escrita pelos Russos, diversos autores, avaliada em Quarenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 40,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 11 de julho de 1967. Eu, Eliete Chaves Mattos Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: (a) Célio Rodrigues Cal Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 8785 - Dia - 14.7.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital: Pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias, de ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, desta Cidade e Comarca, faço público, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, que, perante o ajuizado Juiz e respectivo Cartório se promove "ex-officio" em decorrência de pluralidade de inscrição, o processo de exclusão e cancelamento eleitoral de Eduardo Carlos Pedroso, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, nascido e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1967).

(a) Olynthio Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 8787 - Dia - 14.7.67).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.164 (Processo n. 12.464)

Requerente - Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator - Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 976, de 20.9.66, remeteu a registro deste Tribunal o Termo de Rescisão de Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carlos dos Anjos Freitas, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado, cujo contrato havia sido registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 5.914, de 24.5.66, publicado no D. O. de 7.10.66, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente - Lindolfo Marques de Mesquita, Relator - Eva Andersen Pinheiro - Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. T.).

Fui presente - José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Relator - Relatório

"Neste processo vem a registro, encaminhado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o Termo de rescisão de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carlos dos Anjos Freitas, que se propunha a prestar serviço como guarda civil de 3a. classe, a partir de 1º de março do corrente ano. Mandado juntar ao processo respectivo, pela ilustrada Presidência, e remetida após a douda Procuradoria, esta ofe-

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO 2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça com prazo 10 dias

O Doutor José Lancry, suplente de Juiz Presidente, em exercício da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 31 de julho de 1967, às 17.30, na sede desta Junta, a Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.758/66, em que são partes Herbert Vieira Borges (reclamante exequente) e I. Moreira (Maloca), (reclamado executado) o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um ventilador de pé, marca Contalait, serie 341998-A, de 110 Volts, avaliado em NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)."

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede desta Junta, ficando ciente o arrematante de que por inscrição da praça que se realizará

na sede da Junta, devera garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 7 de julho de 1967. Eu, Antonio Souza, Auxiliar Jdc, PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Santos, chefe de Secretaria, que fiz datilografar.

VISTO (a) José Lancry Suplente de Presidente, em exercício na 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2786 - Dia - 14.7.67)

Edital de Primeira (1a) Praça com o Prazo de Vinte (20) dias O doutor Célio Rodrigues Cal Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ao conhecimento, que no dia onze (11) de setembro de 1967, às quinze horas e trinta minutos (15:30), na sede da